

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5ª REGIÃO MILITAR  
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1990)  
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 008 -  
SSMR/5, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**SELEÇÃO DE SARGENTOS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS MÚSICOS  
(STT MÚSICOS)**

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições, a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas, a convocação e a incorporação de profissionais de nível médio, com formação nas Áreas de Interesse constantes no anexo “Áreas de Interesse”. Os candidatos selecionados serão incorporados para prestação de Serviço Técnico Temporário na situação de Terceiro Sargento Técnico Temporário e cursarão o Estágio Básico de Sargento Temporário, para aproveitamento, no serviço ativo do Exército Brasileiro, em caráter temporário, de profissionais voluntários para exercerem funções nas Organizações Militares em Áreas de Interesse da Força Terrestre, nos claros de graduados existentes nos Quadros de Cargos Previstos, tudo nos termos da legislação, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Curitiba-PR

2026

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO.....	4
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO IV - DA PREVISÃO DE VAGAS.....	7
CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO.....	8
CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.....	11
CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE CURRICULAR.....	15
CAPÍTULO VIII - DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR e VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL....	16
CAPÍTULO X - DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS.....	22
CAPÍTULO XI - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS .....	23
CAPÍTULO XII - DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS.....	27
CAPÍTULO XIII - DA ENTREVISTA.....	29
CAPÍTULO XIV - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE.....	29
CAPÍTULO XV - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA.....	31
CAPÍTULO XVI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR.....	32
CAPÍTULO XVII - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO.....	32
CAPÍTULO XVIII - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO.....	33
CAPÍTULO XIX - DA INCORPORAÇÃO.....	34
CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	35
ANEXO "A" (ÁREAS DE INTERESSE).....	38
ANEXO "B" (CALENDÁRIO DE EVENTOS).....	39
ANEXO "C" (DECLARAÇÕES DIVERSAS).....	41
ANEXO "D" (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO).....	43
ANEXO "E" (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA).....	44
ANEXO "F" (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS).....	45
ANEXO "G" (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITA- RES).....	46
ANEXO "H" (TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL).....	48
ANEXO "I" (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO <i>ON-LINE</i> ).....	50
ANEXO "J" (FICHA DE APLICAÇÃO DO EXAME DE HABILIDADE EM INSTRUMENTO MU- SICAL).....	53
ANEXO "K" (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTA- DO DE GRAVIDEZ).....	54
ANEXO "L" (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA).....	55
ANEXO "M" (DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓ- RIOS).....	56

ANEXO "N" (MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR NO PROCESSO SELETIVO).....	57
ANEXO "O" (PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO).....	58
ANEXO "P" (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO).....	60
ANEXO "Q" (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO).....	61
ANEXO "R" AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS).....	62
ANEXO "S" DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS).....	63
ANEXO "T" DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS INDÍGENAS.....	64
ANEXO "U" DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS QUILOMBOLAS.....	65
ANEXO "V" DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA.....	66
ANEXO "W" DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA.....	67
ANEXO "X" PEDIDO DE REVISÃO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS.....	68

PCI Concursos

## **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º O processo seletivo visa preencher um Cadastro de Reserva de Vagas para profissionais de nível médio com formação nas Áreas de Interesse especificadas no anexo “Áreas de Interesse”, voluntários a atuar em Organizações Militares da 5ª Região Militar, apresentadas no anexo correspondente, para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando de concurso para cargo público de provimento efetivo.

## **CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO**

Art. 2º Amparo normativo:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Súmula nº 266 - STJ, de 29 de maio de 2002 (Dispõe sobre a apresentação de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo).
- Lei Complementar nº 4.737, de 17 de agosto de 1965 (Institui o Código Eleitoral).
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas).
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército).
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos).
- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976 (Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército).
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências).
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência).
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
- Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército).
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências).
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992, e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro);
- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Decreta o Código Penal Militar).

- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas).

- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).

- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências).

- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas).

- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).

- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário).

- Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 - Regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para dispor sobre reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e em processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, e sobre a classificação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

- Portaria nº 153 do Ministério do Exército, de 25 de março de 1998 (Regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz) alterada pelas Portarias nº 448 - Cmt Ex, de 28 de agosto de 2002, nº 079 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, nº 081 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, e nº 865 - Cmt Ex, de 10 de outubro de 2012.

- Portaria nº 388 do Ministério do Exército, de 10 de julho de 1998 (Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz).

- Portaria nº 052 - Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei).

- Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe) alterada pelas Portarias nº 528 - Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, e nº 853 - Cmt Ex, de 13 de setembro de 2010.

- Portaria nº 816 - Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais) alterada pelas Portarias nº 728 - Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, nº 109 - Cmt Ex, de 13 de março de 2008, nº 319 - Cmt Ex, de 21 de maio de 2008, nº 448 - Cmt Ex, de 26 de junho de 2008, nº 749 - Cmt Ex, de 13 de setembro de 2012, nº 356 - Cmt Ex, de 20 de maio de 2013, nº 795 - Cmt Ex, de julho de 2014, nº 976 - Cmt Ex, de 26 de agosto de 2014, nº 039 - Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, nº 143 - Cmt Ex, de 10 de maio de 2016, nº 997 - Cmt Ex, de 15 de agosto de 2016, e nº 1.253 - Cmt Ex, de 9 de agosto de 2018.

- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário).

- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz).

- Portaria Nº 271, do Comandante do Exército, de 26 de abril de 2012 (Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos).

- Portaria nº 1.555 – C Ex, de 9 de julho de 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª edição, 2021.

- Portaria nº 117 - COTER/C Ex, de 28 de outubro de 2021 (Aprova o Manual de Campanha(EB70-MC-10.375) Treinamento Físico Militar, 5ª Edição, 2021).

- Portaria nº 1.783 - C Ex, de 29 de junho de 2022 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (EB10-IG-02.022), 2ª edição, 2022.

- Portaria nº 407 - DGP, de 25 de julho de 2022 (Normas para Prestação do Serviço Militar Temporário).

- Portaria nº 461- DGP/C Ex, de 20 de setembro de 2023 (Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR-20.016), 1ª Edição, 2023.

- Portaria nº 475 - DGP/C Ex, de 6 de dezembro de 2023 (Altera e revoga dispositivos das Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário).

- Portaria nº 1.286 GM-MD, de 3 de março de 2026 (Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, estabelecida na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para concursos, exames em escolas militares e seleção para serviço militar temporário, segundo o art. 27 da Lei nº 4.375/1964).

- Instrução Normativa nº 001 - C Ex, de 14 de maio de 2021 (Dispõe sobre a elaboração e padronização dos atos administrativos no âmbito do Exército Brasileiro, com base no que prescreve o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

- Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2014 (Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º Definições:

I - **5ª Região Militar (5ª RM)** é um Grande Comando que abrange os estados do Paraná e de Santa Catarina.

II - **Áreas de Interesse** são as qualificações profissionais buscadas pela 5ª Região Militar por meio de processo seletivo.

III - **Sargentos Técnicos Temporários (STT)** são militares convocados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT) por meio do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), cuja permanência é transitória, não podendo adquirir estabilidade.

IV - **O Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST)** é realizado pelos Sargentos Técnicos Temporários (STT) incorporados para prestação do SvTT, com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada aos conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada em Organizações Militares (OM) designadas pela Região Militar (RM), e a segunda, realizada nas OM para as quais forem designados, destinada à aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército.

V - **O Cadastro de Reserva de Vagas (CRV)** é um cadastro de candidatos aptos a serem incorporados em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 5ª Região Militar, ordenados conforme a classificação ao final do processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação para Seleção ao qual estão vinculados.

VI - **Guarnição Militar** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares.

VII - **Guarnição Militar Preferencial** é a Guarnição Militar indicada pelo candidato, no momento da inscrição, como aquela na qual deseja trabalhar prioritariamente.

VIII - **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

IX - **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário no quadro de pessoal de uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

Art. 4º As funções dos STT não se resumem à atividade da sua respectiva Área de Interesse, podendo incluir outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como: operações de garantia da lei e da ordem, serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, formaturas, comissões, representações e etc.

Art. 5º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, **sob pena de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo**.

Art. 6º O processo seletivo será executado pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

#### CAPÍTULO IV - DA PREVISÃO DE VAGAS

Art. 7º Devido à grande rotatividade de pessoal, não será divulgado o número de vagas para incorporação nas diferentes Organizações Militares da 5ª Região Militar, pois o quantitativo **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vagas até a data da incorporação, de acordo com as necessidades da 5ª Região Militar.

Art. 8º A partir da determinação dos quantitativos destinados à incorporação nas OM da 5ª RM, dentro de cada Área de Interesse e da Guarnição Preferencial, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão destinadas a candidatos(as) negros(as); 3% (três por cento) das vagas serão destinadas a candidatos(as) indígenas; e 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas a candidatos(as) quilombolas.

Art. 9º Somente concorrerá às vagas reservadas de que trata o Art. 8º o candidato que, no ato de sua inscrição, se autodeclarou negro, indígena ou quilombola, e optou por concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e quilombolas.

Art. 10. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas por área de interesse e por guarnição militar for igual ou superior a 2 (duas).

Art. 11. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas ou quilombolas este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 12. O candidato que se autodeclarou negro, indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas a negros, indígenas e quilombolas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 13. O candidato negro, indígena ou quilombola aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas às cotas.

Art. 14. Na hipótese de não haver candidatos autodeclarados negros, indígenas ou quilombolas optantes por concorrer às vagas reservadas do processo seletivo, em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas de acordo com o previsto no Art. 8º, pelos demais candidatos classificados no CRV, observada a ordem de classificação.

Art. 15. As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no anexo “Calendário de Eventos” e seguem as seguintes etapas:

I - Inscrição no Processo Seletivo: realizada unicamente por intermédio do “Sistema de Inscrição on-line da 5ª Região Militar”, disponível no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, no período de 6 a 20 de julho de 2026.

II - Seleção com fases de caráter eliminatório:

- a) Análise Curricular: também de caráter classificatório.
- b) Confirmação Complementar e Verificação Documental.
- c) Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.
- d) Entrevista.
- e) Inspeção de Saúde (IS).
- f) Exame de Aptidão Física (EAF).
- g) Inspeção de Saúde Complementar na Organização Militar de destino.

III - Incorporação.

Art. 16. **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações ou tiradas dúvidas de qualquer natureza**, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação para Seleção o instrumento de orientação do candidato. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações através do endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>.

Parágrafo único. A compreensão do Aviso de Convocação e o correto preenchimento das inscrições, seguindo as determinações previstas neste Aviso e em eventuais instruções disponíveis no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, fazem parte do processo de seleção, cuja inobservância pode acarretar perda de pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do candidato.

Art. 17. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para pessoas com deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 18. A inscrição implicará a aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Parágrafo único. Ao efetivar a sua inscrição, o candidato manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados (nome, data de nascimento, notas, resultados, classificações, dentre outros) em publicações, comunicados e resultados no decorrer deste Processo Seletivo, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Nesse sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações deste Processo Seletivo possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

## CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art. 19. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser DESCLASSIFICADO:

- I - Ser brasileiro (podendo ser “naturalizado”).

II - Ser voluntário.

III - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade até o dia 31 de dezembro de 2026.

IV - Ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme o inciso I do § 1º do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.

V - Estar em dia com suas obrigações perante:

a) O Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino).

b) A Justiça Eleitoral.

VI - Não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

VII - Ter concluído com aproveitamento o Ensino Médio, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), **até a data da incorporação**, ou ter concluído com aproveitamento o Curso Técnico em Instrumento Musical, constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, na Área de Interesse pretendida, **até a data da incorporação**.

VIII - Os candidatos não necessitam de registro junto à Ordem dos Músicos do Brasil, conforme o Recurso Extraordinário nº 795467, do STF.

IX - Na data da incorporação, não ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas.

X - Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

XI - Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) Condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

b) Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XII - O candidato deverá declarar, por meio do preenchimento do anexo “Declaração de Existência ou Inexistência de Processo”, que **“está ou não”** respondendo a processo de que trata o inciso anterior. Caso esteja respondendo, deverá ainda apresentar, junto ao referido anexo, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” lavrada pela serventia judicial em que tramita a ação. Para processos que, porventura, se iniciarem após a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, o candidato deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, devendo apresentar, também, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” antes da data prevista para a incorporação.

XIII - Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes certidões, **contemplando os últimos 5 (cinco) anos do cidadão**:

a) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal.

b) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual).

c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (1º grau e 2º grau).

d) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (1º grau e 2º grau, incluindo Juizados Especiais Criminais).

e) Certidão Negativa da Justiça Militar da União.

f) Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual.

XIV - Acerca das certidões de que trata o inciso anterior, o candidato deverá observar o seguinte:

a) a Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual) deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. Orienta-se que o candidato solicite ao órgão emissor que assim faça constar no documento, caso isso ainda não esteja presente. A falta dessa expressão na Certidão poderá acarretar a desclassificação do candidato.

b) Caso tenha residido em diferentes municípios de Estados distintos nos últimos 5 (cinco) anos, o candidato deverá atentar para a necessidade de apresentar as respectivas Certidões de cada um desses Estados.

XV - Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

a) Não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial.

b) Não ser Oficial ou Aspirante a Oficial Temporário, tendo em vista a impossibilidade de regressão hierárquica.

c) Não ser militar de carreira ou estabilizado.

d) Estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Armadas e Força Auxiliar, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.

e) Possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o modelo em anexo, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.

f) não possuir em seus assentamentos, caso seja Sargento temporário, em qualquer uma das pautas de conceito a menção insuficiente.

XVI - Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

a) Não ter sido Oficial Temporário, tendo em vista a impossibilidade de regressão hierárquica.

b) Não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar.

c) Ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.

d) Não possuir em seus assentamentos, caso tenha sido Sargento temporário, qualquer uma das pautas de conceito na menção insuficiente.

XVII - Residir no município onde será incorporado, declarando estar comprometido a se mudar para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército. Para tanto, deverá preencher o anexo "Declaração de Residência", bem como o anexo "Compromisso de Ocupar Vaga em Local Diferente da Residência/Domicílio sem Ônus para o Exército Brasileiro".

Art. 20. Parágrafo único. Caso o candidato seja convocado para uma incorporação subsequente à prevista no anexo “Calendário de Eventos”, deverá atentar para o cumprimento de todos os requisitos previstos com base na nova data de incorporação.

Art. 21. Embora a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorra em fase anterior à incorporação, todos os requisitos previstos nesse Aviso deverão ser mantidos até a data da incorporação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art. 22. Para os títulos exigidos neste certame, somente serão considerados REQUISITO aqueles assim identificados neste Aviso.

**Art. 23. O estado de gravidez não gera desclassificação, mas impede a realização da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Física e a incorporação para o estágio de adaptação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas.**

## CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. A inscrição para o processo seletivo é de caráter **gratuito**.

Art. 25. Todas as inscrições serão realizadas unicamente por meio do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar” disponibilizado no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, no período das 11:00 horas do dia 06 de julho de 2026 até as 11:00 horas do dia 20 de julho de 2026 (horário de Brasília).

Art. 26. A inscrição *on-line* é dividida em duas partes:

I - Cadastro com Preenchimento de Dados Pessoais.

II - Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares.

Art. 27. A parte referente ao Preenchimento de Dados Pessoais destina-se ao preenchimento dos dados pessoais do candidato.

Art. 28. A parte referente a Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares destina-se à indicação do Processo Seletivo para o qual pretende se inscrever, à indicação da sua área de Interesse, à escolha da sua Guarnição Militar Preferencial e à inserção dos documentos que serão submetidos à Análise Curricular para comprovação dos REQUISITOS curriculares e geração da pontuação curricular do candidato.

Art. 29. Os candidatos deverão indicar 01 (uma) Guarnição Militar Preferencial, dentre as apresentadas pelo sistema.

Art. 30. As Guarnições Militares Preferenciais possíveis para cada Área de Interesse, bem como as suas respectivas Organizações Militares, encontram-se no anexo “Guarnições Militares e suas Respectivas Organizações Militares”.

Art. 31. Os dados curriculares a serem lançados pelos candidatos no sistema *online* deverão estar legíveis nos campos disponíveis para tal, devendo-se tomar o cuidado de seguir todos os parâmetros estabelecidos neste Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de posterior diminuição da pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

§ 1º Os dados curriculares deverão ser lançados individualmente, selecionando o tipo de título/curso/atividade que se quer lançar e digitando a descrição do mesmo.

§ 2º Para cada dado curricular lançado será necessário inserir uma cópia digital correspondente, no campo disponível para tal.

§ 3º Quando for necessário inserir mais de um documento para um mesmo dado curricular, todos deverão compor um mesmo arquivo no formato “PDF”, haja vista que o sistema só permite adicionar um arquivo por dado curricular.

§ 4º As cópias digitais inseridas no sistema de inscrição *on-line* deverão estar de acordo com as prescrições contidas no anexo “Tutorial de Digitalização e Inserção de Documentos no Sistema de Inscrição *on-line*”.

§ 5º Cada dado curricular cadastrado deverá conter toda a documentação prevista neste Aviso para a sua comprovação, pois os campos serão avaliados individualmente. Desta forma, se um mesmo documento for necessário para comprovação de dois ou mais dados curriculares, deverá ser inserido em todos os respectivos campos. Exemplo: o candidato que cadastrar no sistema dois períodos de experiência profissional, relativos a uma mesma empresa, comprovados com a CTPS, mas inserir o Extrato Previdenciário do CNIS apenas no campo referente ao primeiro período, terá invalidado o segundo período por falta de documento comprobatório.

§ 6º O exercício de atividade profissional faz parte dos dados curriculares e também deverá ser lançado no ato da inscrição, por meio de documentação digitalizada inserida diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se sempre as condicionantes prescritas no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais” e no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional” deste Aviso de Convocação para Seleção, ressaltando-se que **deve estar relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu**.

§ 7º Para os dados curriculares exigidos como REQUISITO, é imprescindível atentar-se aos parâmetros estabelecidos no capítulo “Dos Requisitos para Incorporação”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art. 32. Os documentos comprobatórios da qualificação profissional deverão ter relação com a Área de interesse para as quais o candidato se inscreveu.

§ 1º Para a qualificação profissional exigida como REQUISITO, assim como para a experiência profissional exigida ou não como requisito, somente serão aceitas aquelas **realizadas na Área de Interesse** para a qual o candidato se inscreveu.

§ 2º Para as demais qualificações profissionais utilizadas somente para gerar pontuação, não enquadradas como requisito, somente serão aceitas aquelas **relacionadas à Área de Interesse** para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 33. Os dados curriculares que poderão ser lançados no sistema de inscrição *on-line* e submetidos à Análise Curricular são os diplomas, os certificados e outros documentos que comprovem os títulos e a experiência profissional do candidato e que possam ser enquadrados no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”:

I - Curso Técnico Completo na Área de Interesse para a qual se inscreveu.

II - Pós-Graduação(ões) *Lato Sensu* (Especialização) (com carga horária mínima de 360 horas) relacionada(s) com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

III - Curso Superior Completo (Graduação) em Música na modalidade Instrumento Musical no instrumento para o qual se inscreveu.

IV - Curso Superior Completo (Graduação) em Música na modalidade Instrumento Musical em outro instrumento musical.

V - Curso Superior Completo (Graduação) em Música, exceto na modalidade Instrumento Musical.

VI - Ensino Médio Completo (podendo ser comprovado por Diploma de Curso Técnico ou de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC), exigido como REQUISITO. Caso o candidato não tenha concluído o Ensino Médio exigido como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Contudo, nesse caso, a conclusão do curso deverá ser comprovada na data da incorporação.

VII - Participação(ões) em Master Class com carga horária mínima de 40 horas.

VIII - Participação(ões) em Master Class com carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 40 horas.

IX - Participação(ões) em Oficina de Música com carga horária mínima de 40 horas.

X - Participação(ões) em Oficina de Música com carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 40 horas.

XI - Participação(ões) em Eventos Musicais como executante do instrumento musical para o qual se inscreveu, com carga horária mínima de 40 horas.

XII - Participação(ões) em Eventos Musicais como executante do instrumento musical para o qual se inscreveu, com carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 40 horas.

XIII - Composição de música, com o respectivo registro de autoria na Escola de Música da UFRJ ou na Biblioteca Nacional.

XIV - Exercício de atividade profissional **na área de interesse para a qual o candidato se inscreveu**, comprovado por meio da documentação prevista no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais”.

Art. 34. Para os cursos indicados neste capítulo, caso o candidato não disponha do diploma ou certificado mas já tenha concluído o correspondente curso, poderá inserir uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, podendo ser eletrônica, com o código de verificação.

Art. 35. Para fins de pontuação, somente serão consideradas as qualificações indicadas neste capítulo concluídas e/ou realizadas **até a data da inscrição** e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema **no momento da inscrição**, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior.

§ 1º Para fins de inscrição e de pontuação, as qualificações exigidas como REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO poderão ser concluídas até a data da incorporação e serão pontuadas mesmo que concluídas após a inscrição, desde que seja cumprido o previsto neste capítulo.

§ 2º Durante a análise curricular ou na fase de Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, bem como em qualquer outro momento de auditoria, caso seja constatado que algum documento inserido no sistema não atende aos critérios estabelecidos nesse Aviso, o candidato poderá sofrer perda de pontuação ou ser desclassificado do processo seletivo.

Art. 36. As quantidades de diplomas, certificados e outros que comprovam a qualificação profissional do candidato que serão aceitas na Análise Curricular estão indicadas no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”.

§ 1º Um mesmo curso não poderá ser utilizado em mais de um campo no sistema.

§ 2º Para cursos que exigem carga horária, não será aceita a inserção de mais de um diploma objetivando alcançar a carga horária mínima com o somatório de cursos.

Art. 37. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão do ensino médio**.

Art. 38. Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de regência, docência, estágio, monitoria, tutoria, atividade voluntária, participações em congresso, bolsa de estudo e/ou de pesquisa.

Art. 39. A experiência profissional será contabilizada por períodos de 30 (trinta) dias, sendo computados o máximo de 120 (cento e vinte) períodos de 30 (trinta) dias de experiência profissional.

Art. 40. Para a finalidade de pontuação, serão considerados 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por cada período de 30 dias completos de experiência profissional.

Art. 41. O sistema calculará o tempo de serviço automaticamente com base nas datas inseridas pelo candidato durante a inscrição. Assim, o preenchimento dos campos deverá ser realizado com atenção, sob pena de invalidação da experiência, parcial ou completamente.

Art. 42. Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação.

Art. 43. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.

Art. 44. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 45. Todo documento que contiver data de validade deverá estar dentro da vigência no momento da apresentação, sob pena de invalidação.

Art. 46. Não serão aceitos documentos sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 47. Em alguns casos, o sistema de inscrição *on-line* alertará o candidato caso ele não preencha algum REQUISITO e poderá impedi-lo de prosseguir no preenchimento da inscrição até que a pendência seja sanada. Contudo, é responsabilidade do candidato preencher todos os requisitos exigidos, mesmo que por algum motivo o sistema aceite a inscrição, situação em que será desclassificado tanto durante a análise curricular ou mesmo na fase de apresentação da documentação e comprovação de títulos, bem como em qualquer outro momento de auditoria.

Art. 48. O candidato poderá SALVAR seus dados e prosseguir com a inscrição posteriormente, quantas vezes forem necessárias, durante o período de inscrição.

Art. 49. O candidato só concluirá a inscrição após o preenchimento de todos os campos obrigatórios e depois de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO.

§ 1º O candidato deverá atentar para a necessidade de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO, mesmo já tendo salvo a inscrição.

§ 2º Após concluir a inscrição, o candidato receberá no e-mail cadastrado uma notificação confirmando a inscrição.

§ 3º Caso o candidato tenha clicado em CONCLUIR INSCRIÇÃO e não tenha recebido a notificação em seu e-mail, ele deverá verificar em sua caixa de spam e/ou se certificar de que está olhando no e-mail correto.

§ 4º Após concluir a inscrição, o sistema disponibilizará ao candidato a impressão da Ficha de Inscrição Eletrônica.

Art. 50. A inscrição deverá ser feita com muita atenção, pois, ao concluí-la, o candidato não conseguirá alterar as informações lançadas.

Art. 51. A Ficha de Inscrição Eletrônica deverá ser impressa pelo candidato a fim de compor os documentos a serem apresentados no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 52. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

Art. 53. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

**Art. 54. Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, também deverão ser apresentados durante a fase da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, para confrontação com as cópias que serão entregues.**

Art. 55. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção não serão avaliados e não comporão o processo de seleção.

Art. 56. Se militar temporário, o candidato deverá realizar a inscrição e participar normalmente de todas as fases do processo seletivo.

Art. 57. O candidato poderá se inscrever para mais de uma Área de Interesse.

§ 1º Ao se inscrever em mais de uma Área de Interesse, o candidato manifesta ser voluntário para qualquer uma dessas áreas.

§ 2º O candidato que realizar mais de uma inscrição, caso seja convocado em duas ou mais áreas e haja conflito de datas e/ou horários para realização de eventos previstos, deverá optar por um dos eventos, ficando ciente de que poderá ser desclassificado para as áreas de interesse, em que, por opção, não compareceu.

§ 3º Caso haja convocação para Inspeção de Saúde de duas ou mais áreas em que um mesmo candidato esteja dentro do quantitativo a ser convocado, a sua convocação será realizada apenas para a Área de Interesse que melhor atender ao interesse da Administração. Desta forma, enquanto estiver em prosseguir

mento na referida área, não poderá ser convocado para as demais áreas deste Aviso de Convocação em que estiver inscrito.

§ 4º O candidato que for aprovado em todas as fases seguintes e que não tenha sido desclassificado do processo por outros motivos, caso não seja incorporado por não haver vaga, continuará disponível no CRV e também terá restabelecida sua disponibilidade para as demais áreas em que se inscreveu e por que foi classificado.

Art. 58. O Comando da 5ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

## **CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE CURRICULAR**

Art. 59. A Análise Curricular será realizada pela Comissão de Seleção Especial e será aplicada aos candidatos melhores pontuados em cada área de interesse. A quantidade de candidatos a serem submetidos à análise é definida conforme as necessidades e limitações da Administração.

Parágrafo único. Os candidatos que não forem submetidos à análise curricular no período definido no calendário de eventos permanecerão no CRV com a pontuação atribuída pelo sistema. Contudo, caso sejam convocados durante o período de validade deste Aviso, serão submetidos à referida análise, podendo haver alteração de pontuação ou desclassificação do processo seletivo.

**Art. 60. O capítulo anterior e o anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional” tratam dos documentos previstos para a Análise Curricular.**

Art. 61. Como já especificado no capítulo anterior, somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos inseridos no sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar no momento da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações apresentadas.

Art. 62. Serão consideradas as pontuações indicadas no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional", somente serão pontuadas aquelas **relacionadas à área de Interesse** para as quais o candidato se inscreveu.

Art. 63. Os pontos obtidos na Análise Curricular comporão o grau para a classificação dos candidatos, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente dentro da sua Área de Interesse.

Art. 64. Parágrafo único. Após a Análise Curricular, as inscrições poderão sofrer auditoria a qualquer momento durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, podendo ocorrer alteração de pontuação ou desclassificação de candidatos. Nesses casos, poderá haver modificação da classificação com a consequente atualização do CRV.

Art. 65. Dentro de cada Área de Interesse, os candidatos serão classificados de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral (modo secundário).

Art. 66. Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 67. A classificação no modo Por Guarnição Militar Preferencial ordenará os candidatos dentro de cada Guarnição Militar escolhida pelo candidato no momento da inscrição, em cada Área de Interesse.

Art. 68. A classificação no modo Por Classificação Geral ordenará todos os candidatos dentro de cada Área de Interesse, sem considerar as Guarnições Militares Preferenciais.

Art. 69. O candidato que se autodeclarou negro, indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas a negros, indígenas ou quilombolas no modo Por Guarnição Militar Preferencial concorrerá também às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 70. Em caso de empate na pontuação, será observada a seguinte prioridade para a determinação da classificação dos candidatos:

- I - Praças da ativa temporárias.
- II - Reservistas de 1ª Categoria.
- III - Reservistas de 2ª Categoria.
- IV - Civis não enquadrados nos incisos II e III acima: os de maior idade.
- V - Nos universos citados nos incisos I a III, será respeitada a precedência hierárquica.

VI - Caso ainda permaneça o empate na pontuação, será verificada a ordem cronológica de inscrição no “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”, considerando-se prioritária a inscrição de maior tempo.

Art. 71. A divulgação da Pontuação Curricular obtida pelos candidatos será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

## CAPÍTULO VIII -

### DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

#### TÍTULO I - DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 72. O candidato que, no ato da inscrição, tenha se autodeclarado negro, indígena ou quilombola e optado por concorrer às vagas reservadas ao sistema de cotas, será submetido ao procedimento de Confirmação Complementar à autodeclaração de pessoas candidatas negras ou à Verificação Documental, conduzido por comissão designada para tal finalidade, a fim de verificar a veracidade da autodeclaração apresentada.

**Art. 73. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, indígenas ou quilombolas deixará de concorrer a tais vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.**

Art. 74. Em conformidade com o disposto no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, a reserva de vagas obedecerá à seguinte distribuição proporcional:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) negros(as);
- II - 3% (três por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) indígenas;
- III - 2% (dois por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) quilombolas.

§ 1º Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 2º Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do caput.

Art. 75. A autodeclaração prestada pelo candidato tem presunção relativa de veracidade, nos termos da legislação aplicável, estando sua validade condicionada à confirmação por meio do procedimento de Confirmação Complementar e de Verificação Documental, nos moldes estabelecidos neste Aviso de Convocação.

## TÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS

Art. 76. Considera-se procedimento de Confirmação Complementar aquele destinado à verificação da condição autodeclarada pelo candidato, realizado por comissão especialmente instituída para esse fim, denominada Comissão de Confirmação Complementar.

§ 1º O procedimento de confirmação complementar será realizado presencialmente nas datas previstas no Calendário de Eventos do presente Processo Seletivo, com data, horário e local divulgados na página oficial da 5ª Região Militar.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer membro da Comissão, o membro será imediatamente substituído por seu respectivo suplente.

Art. 77. Deverá ser submetido ao procedimento de confirmação complementar todo candidato convocado que, no ato da inscrição:

- I - tenha se autodeclarado negro;
- II - tenha optado por concorrer às vagas reservadas;
- III - tenha sido considerado apto na etapa de avaliação e auditoria da documentação.

Parágrafo único. Até o encerramento do período de inscrições, será facultado ao candidato **desistir** de concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, mediante manifestação expressa informada via e-mail **processoseletivo@5rm.eb.mil.br** da 5ª RM, **até o término das inscrições**.

Art. 78. A comissão utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

Parágrafo único. Para fins deste procedimento, não serão considerados documentos, registros, imagens ou certidões eventualmente apresentados pelo candidato, ainda que relacionados a processos de confirmação complementar anteriores em quaisquer esferas da Administração Pública (federal, estadual, distrital ou municipal).

Art. 79. O procedimento de confirmação complementar será obrigatoriamente filmado e a respectiva gravação será utilizada exclusivamente para fins de análise de recursos administrativos eventualmente interpostos.

Parágrafo único. A recusa do candidato em autorizar a filmagem implicará sua eliminação automática de concorrer às vagas reservadas do presente Processo Seletivo.

Art. 80. As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, com devido registro em ata.

§ 1º As deliberações da Comissão terão validade exclusiva para o presente processo seletivo, não sendo extensíveis a outros certames ou finalidades.

§ 2º É vedada a deliberação da Comissão na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da Comissão serão consideradas informações de caráter pessoal e de acesso restrito, nos termos da legislação vigente sobre proteção de dados.

Art. 81. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas negras e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 82. Os candidatos inscritos como negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 83. O resultado preliminar do procedimento de Confirmação Complementar será publicado no endereço eletrônico da 5ª Região Militar.

Art. 84. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para comparecimento ao procedimento de Confirmação Complementar.

Art. 85. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada pelo procedimento de Confirmação Complementar passará automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que tenha sido considerado apto nas demais etapas e não tenha agido de má-fé.

Parágrafo único. A não confirmação da condição declarada não configura qualquer forma de discriminação, representando apenas que o candidato não atende aos critérios fenotípicos de raça ou cor adotados pelo IBGE para fins de inclusão nas políticas afirmativas previstas neste Aviso de Convocação.

### TÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS INDÍGENAS

Art. 86. Consideram-se indígenas os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 87. A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária por meio da autoidentificação como indígena no ato de inscrição, além do preenchimento da autodeclaração do candidato e respectivo comparecimento nas datas previstas no Calendário de Eventos do presente Processo Seletivo, com data, horário e local a serem divulgados na página oficial da 5ª Região Militar.

Art. 88. O procedimento de Verificação de Documentação será realizado presencialmente por meio da apresentação de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato:

I - documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico; e

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia, conforme **Anexo V**.

Art. 89. Caso a documentação de que trata o Art. 88 seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil.

Art. 90. A documentação comprobatória para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 91. A documentação comprobatória para procedimento de verificação terá validade somente para este processo seletivo.

Art. 92. O candidato deverá trazer consigo as cópias e os originais dos documentos citados no Art. 88, que serão devolvidos ao final da análise documental.

Art. 93. O candidato que não se autoidentificar como indígena no ato de inscrição ou não apresentar a documentação para o procedimento de verificação, conforme data e local a ser determinado no sítio da rede mundial de computadores da 5ª Região Militar, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos indígenas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

Art. 94. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Aviso de convocação.

Art. 95. O procedimento de verificação documental será realizado por Comissão de Verificação Documental criada especificamente para este fim.

Art. 96. As deliberações da Comissão de Verificação Documental terão validade apenas para este processo seletivo.

Art. 97. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, conforme a legislação vigente.

Art. 98. O candidato cuja autoidentificação não seja confirmada em procedimento de Verificação Documental concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 99. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

Art. 100. Os candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas indígenas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 101. Os candidatos inscritos como indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 102. O resultado preliminar do procedimento de Verificação Documental será publicado no endereço eletrônico da 5ª Região Militar.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS QUILOMBOLAS**

Art. 103. Consideram-se quilombolas os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 104. A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária por meio da autoidentificação como quilombola no ato de inscrição, além do preenchimento da autodeclaração do candidato e respectivo comparecimento nas datas previstas no Calendário de Eventos do presente Processo Seletivo, com data, horário e local a serem divulgados na página oficial da 5ª Região Militar.

Art. 105. O procedimento de Verificação de Documentação será realizado presencialmente por meio da apresentação de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato:

I - documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico; e

II - carta ou equivalente da comunidade ou organização quilombola atestando reconhecimento de seu vínculo e residência junto ao grupo quilombola, assinada pelo Presidente/Coordenador da Associação, conforme Anexo W, bem como, de mais duas testemunhas da própria comunidade - Anexo W - ou Certidão de autodefinição da Fundação Cultural Palmares - Moradores das Comunidades Remanescentes dos Quilombos.

Art. 106. Caso a documentação de que trata o Art.105 seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil.

Art. 107. A documentação comprobatória para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva do candidato e terá validade somente para este processo seletivo.

Art. 108. O candidato deverá trazer consigo as cópias e os originais dos documentos citados no Art. 105, que serão devolvidos ao final da análise documental.

Art. 109. O candidato que não se autoidentificar como quilombola no ato de inscrição ou não apresentar a documentação para o procedimento de verificação, conforme data e local a ser determinado no sitio da rede mundial de computadores da 5ª Região Militar, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos quilombolas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

Art. 110. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Aviso.

Art. 111. O procedimento de Verificação Documental será realizado por Comissão de Verificação Documental criada especificamente para este fim.

Art. 112. As deliberações da Comissão de Verificação Documental terão validade apenas para este processo seletivo.

Art. 113. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

Art. 114. Os candidatos quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas quilombolas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 115. Os candidatos inscritos como quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 116. O resultado preliminar do procedimento de Verificação Documental será publicado no endereço eletrônico da 5ª Região Militar.

## **TÍTULO V DOS RECURSOS**

Art. 117. O candidato julgado indeferido na Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Candidatas Negras, poderá requerer Recurso nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado da Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Candidatas Negras.

Parágrafo único. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de Confirmação Complementar ou de Verificação Documental poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado provisório do referido procedimento.

Art. 118. Os pedidos de Recursos deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Comissão de Seleção Especial), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio ou internet.

Art. 119. Os pedidos deverão ser elaborados de acordo com o modelo do anexo “Formulário para Requerimento de Recurso na Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Candidatas negras”.

Art. 120. A Comissão Recursal será composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Confirmação Complementar, que em suas decisões, a Comissão Recursal da Confirmação Complementar, sem a presença do candidato, deverá considerar, de forma fundamentada:

- I - a filmagem do procedimento de Confirmação Complementar;
- II - a ata lavrada pela Comissão com a respectiva deliberação; e
- III - o conteúdo do recurso interposto pelo candidato.

Art. 121. A Comissão Recursal da Validação Documental deverá, de forma fundamentada, realizar a análise criteriosa da veracidade de toda a documentação apresentada pelo candidato.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Recursal terão caráter definitivo, não sendo cabível recurso adicional em qualquer instância administrativa.

Art. 122. O resultado definitivo do procedimento de Confirmação Complementar será publicado no site da oficial da 5ª Região Militar.

## **CAPÍTULO IX -**

### **DO EXAME DE HABILIDADE EM INSTRUMENTO MUSICAL (EHIM)**

Art. 123. O EHIM tem por finalidade verificar, nos candidatos, o nível de conhecimento técnico específico das atividades a serem desenvolvidas após a incorporação.

Art. 124. O EHIM será aplicado somente aos candidatos mais bem classificados na Avaliação Curricular.

§ 1º A quantidade de candidatos convocados é definida conforme as necessidades e limitações da Administração. Assim, poderá haver Áreas de Interesse ou guarnições sem convocação de candidatos na data prevista no Calendário de Eventos, contudo esse fato não impede possíveis convocações em outras datas durante a vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

§ 2º Os candidatos que não forem convocados para esta fase no período definido no calendário de eventos permanecerão no CRV, podendo ser convocados para o teste em outras datas durante o período de validade deste Aviso.

Art. 125. O EHIM consistirá de uma prova prática, na qual o candidato deverá utilizar seu próprio instrumento musical.

Art. 126. O candidato chamado para realizar o EHIM deverá comparecer no local, data e horário estipulados em divulgação a ser veiculada no site da 5ª Região Militar, com 30 (trinta) minutos de antecedência, considerando o horário de Brasília, portando seu documento de identificação com foto e o instrumento musical para o qual está inscrito.

Art. 127. A banca examinadora do EHIM será composta por 3 (três) militares, que avaliarão em conjunto os candidatos.

Art. 128. A avaliação do desempenho do candidato será registrada em uma Ficha de Aplicação do Exame de Habilidade em Instrumento Musical, conforme modelo em anexo.

Art. 129. O EHIM consistirá das seguintes tarefas (T):

I - (T<sub>1-A</sub>) Execução das escalas ascendentes e descendentes, até 4 (quatro) sustenidos e 4 (quatro) bemóis dentro da extensão do instrumento do candidato, selecionadas pela CSE.

II - (T<sub>1-B</sub>) Execução de rufo até 5 (cinco) compassos ligados (**somente para candidatos à área de Técnico em Instrumento Musical Tarol**).

III - (T<sub>2</sub>) Execução de um estudo de métodos que contenha ornamento de até (três) notas, dentre 3 (três) apresentados pelo candidato, a critério da CSE.

IV - (T<sub>3</sub>) Execução de um estudo de método que contenha ornamento de até 3 (três) notas, apresentado ao candidato pela CSE, de acordo com o método do instrumento para o qual estiver concorrendo.

V - (T<sub>4</sub>) Execução de uma marcha militar selecionada pela CSE, em compasso 6/8, em 1ª parte, do instrumento do candidato.

VI - (T<sub>5</sub>) Execução do Hino Nacional Brasileiro, em 1ª parte do instrumento do candidato.

Art. 130. Os métodos a serem usados pelos candidatos serão os seguintes:

I - Método Arbans e Kopprasch para instrumentos de metal/bocal.

II - Método Klosé e Weissenborn para instrumentos de palheta.

III - Para instrumentos de percussão o método será da escolha do candidato.

Art. 131. A execução de cada tarefa será avaliada pelos critérios de Leitura, Técnica e Interpretação, os quais serão pontuados da seguinte maneira:

I - Leitura: de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos.

II - Técnica: de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos.

III - Interpretação: de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.

Art. 132. Além das tarefas previstas, o candidato também será avaliado no conhecimento técnico. Assim, o exame poderá conter perguntas acerca da teoria musical e do instrumento a ser utilizado, além de outras questões inerentes à Área de Interesse.

Art. 133. A pontuação final (PF) do EHIM será obtida pela média aritmética do total de pontos obtidos em cada tarefa apresentada ao candidato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Art. 134. PF} = \frac{\text{(T}_{1\text{-A}}) \text{ ou } \text{(T}_{1\text{-B}}) + \text{T}_2 + \text{T}_3 + \text{T}_4 + \text{T}_5}{5}$$

**Art. 135. 5**

Art. 136. A pontuação final do EHIM será definida para duas casas decimais, sendo uma eventual terceira casa decimal descartada (para números até 5) ou arredondada para cima (para números superiores a 5).

Ex: para uma pontuação de 9,255 será considerado 9,25; para uma pontuação de 9,256 será considerado 9,26.

Art. 137. O EHIM tem caráter eliminatório e não classificatório, sendo considerado APTO o candidato que obtiver a pontuação final mínima de 5,0 (cinco). O candidato que obtiver pontuação final abaixo de 5,0 (cinco) será considerado INAPTO e DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 138. O candidato que receber pontuação 0 (zero) em todos os critérios de avaliação de uma mesma tarefa será DESCLASSIFICADO.

Art. 139. O candidato somente poderá sair do local que lhe for indicado para realizar o EHIM após realizar todas as tarefas previstas e ser liberado pela CSE.

Art. 140. Durante a realização do EHIM, não será admitida filmagem e nem qualquer espécie de consulta, a não ser do material disponibilizado pela comissão aplicadora, assim como não será permitida a comunicação entre os candidatos ou com outras pessoas não autorizadas.

Art. 141. Não haverá segunda chamada para o EHIM.

Art. 142. A falta ao EHIM desclassifica o candidato do processo seletivo.

Art. 143. O EHIM seguirá o previsto neste Aviso de Convocação, bem como outras orientações que poderão ser publicadas no site <https://www.5rm.eb.mil.br>.

Art. 144. A divulgação da pontuação do EHIM obtida pelos candidatos será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>.

## CAPÍTULO X -

### DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS

Art. 145. O CRV será composto pelos candidatos aptos com inscrição validada no processo seletivo.

Art. 146. O CRV ordenará os candidatos aptos em ordem decrescente de pontuação.

Art. 147. O CRV ordenará os candidatos dentro de suas respectivas Áreas de Interesse.

Art. 148. O CRV ordenará os candidatos (conforme a sua pontuação e Área de Interesse) de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial, indicada pelo candidato no momento da inscrição (modo prioritário) serão publicadas separadamente para cada caso, incluindo as vagas reservadas.

II - Por Classificação Geral, considerando-se todos os candidatos aptos (modo secundário).

Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 149. As vagas disponíveis serão preenchidas pelos candidatos das respectivas Áreas de Interesse melhores classificados no CRV por Guarnição Militar Preferencial.

Art. 150. Somente quando não houver candidato do CRV por Guarnição Militar Preferencial apto para a Guarnição Militar com previsão de vaga é que poderá ser utilizado CRV por Classificação Geral.

Art. 151. O CRV poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente Aviso de Convocação para Seleção, de acordo com as necessidades do Comando da 5ª Região Militar, tendo validade até 1º de julho de 2027 ou até a abertura de novo processo seletivo para as Áreas de Interesse em questão, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 152. A divulgação do CRV será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

Parágrafo único. Eventuais atualizações do CRV, em razão de auditagens durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, também serão divulgadas por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>

## **CAPÍTULO XI - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS**

Art. 153. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos consiste na entrega das cópias dos documentos especificados neste capítulo, que permanecerão com a CSE, e na apresentação dos respectivos documentos originais, os quais serão devolvidos após a devida conferência.

Art. 154. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorrerá presencialmente em local, data e horário a serem definidos, e será aplicada aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Parágrafo único. A quantidade de candidatos convocados é definida conforme as necessidades e limitações da Administração. Assim, poderão haver Áreas de Interesse ou guarnições sem convocação de candidatos na data prevista no Calendário de Eventos, contudo esse fato não impede possíveis convocações em outras datas durante a vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 155. O candidato que faltar, ou chegar após o horário estipulado na convocação correspondente, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo

Art. 156. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos tem caráter eliminatório e tem como objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição *on-line*, a fim de validar a pontuação obtida pelo candidato na Análise Curricular e a sua continuação no processo seletivo.

Parágrafo único. Caso seja constatado que algum documento inserido no sistema não atende aos critérios estabelecidos neste Aviso, o candidato poderá sofrer perda de pontuação ou ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 157. Os Candidatos chamados pelo CRV por Guarnição Militar Preferencial e que faltaram a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 158. Os candidatos chamados pelo CRV por Classificação Geral que não tiverem interesse na guarnição para a qual foram convocados poderão não comparecer para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, **sem risco de serem desclassificados do processo seletivo**. Contudo, **ao comparecerem e não apresentarem os documentos** que satisfaçam as exigências dos **requisitos para incorporação**, serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo. Também serão considerados DESCLASSIFICADOS em caso de falta ou inaptidão em quaisquer eventos subsequentes.

§ 1º O candidato chamado pelo CRV por Classificação Geral que não comparecer para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos continuará no CRV, mantendo a mesma classificação.

§ 2º Os candidatos seguintes em pontuação decrescente da Classificação Geral, que comparecerem ao evento e forem considerados aptos em todas as fases do processo seletivo, poderão ser convocados à incorporação caso abra vaga na guarnição para a qual foram chamados.

§ 3º Caso haja nova chamada pelo CRV por Classificação Geral para a mesma guarnição, serão chamados os candidatos mais bem pontuados do CRV por Classificação Geral, inclusive aqueles que no momento anterior não compareceram.

Art. 159. Os candidatos que não apresentarem os documentos que satisfaçam as exigências dos REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO estabelecidos neste Aviso de Convocação para Seleção serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 160. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como a abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mes-

mo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 161. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 162. Os documentos a serem entregues devem ser juntados conforme estabelecido no art. 163 deste aviso e encadernados em um volume único, tendo as suas páginas (frente e verso) numeradas sequencialmente e rubricadas pelo candidato ao lado da numeração.

Parágrafo único. A primeira página, ou seja, a Ficha de Inscrição Eletrônica será a página n° 1.

Art. 163. **Os documentos a serem entregues são os seguintes, na sequência discriminada abaixo:**

I - Ficha de Inscrição Eletrônica.

II - Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidato civil.

III - Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa.

IV - Cópia do CPF.

V - Cópia do Título de Eleitor.

VI - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

VII - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, que poderá ser obtida no site do Departamento de Polícia Federal.

VIII - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos. A certidão deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. O candidato deverá solicitar ao órgão emissor que assim faça constar no documento, se assim já não estiver.

IX - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (1º grau).

X - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (2º grau).

XI - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (1º grau, incluindo Juizados Especiais Criminais) no fórum ou cartório do(s) município(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XII - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (2º grau) no fórum ou cartório do(s) município(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XIII - Certidão Negativa da Justiça Militar da União, que poderá ser obtida no site do Superior Tribunal Militar (STM).

XIV - Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XV - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

XVI - Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

XVII - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

XVIII - Apenas para candidatos **militares temporários da ativa**: cópia de **TODAS** as Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, a qual deverá comprovar:

a) para sargentos: a classificação no mínimo “B” do comportamento militar e não possuírem nenhuma pauta do último conceito com menção insuficiente.

b) para praças até a graduação de cabo: a classificação no mínimo “B” do comportamento militar.

c) caso as folhas de alterações não contenham o comportamento militar, poderá ser entregue uma declaração da OM complementando essa informação. Contudo, essa declaração não isenta o candidato de apresentar **TODAS** as folhas de alterações.

XIX - Apenas para candidatos **ex-integrantes** de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar: cópia de **TODAS** as Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, a qual deverá comprovar:

a) para sargentos: não possuírem nenhuma pauta do conceito com menção insuficiente e o não ter sido licenciado por falta de aproveitamento.

b) para praças até a graduação de cabo: não ter sido licenciado por falta de aproveitamento.

c) caso as folhas de alterações não contenham o motivo do licenciamento e o comportamento militar, poderá ser entregue uma declaração da OM complementando essas informações. Contudo, essa declaração não isenta o candidato de apresentar **TODAS** as folhas de alterações.

XX - Declaração Diversas, conforme modelo em anexo.

XXI - Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para Participação em Processo Seletivo, conforme modelo em anexo, apenas para candidatos militares.

XXII - Declaração de Residência, conforme modelo em anexo.

XXIII - Cópia de Comprovante de Residência, com até 90 (noventa) dias de validade.

XXIV - Cópia de Comprovante de Residência, com até 90 (noventa) dias de validade se o comprovante estiver em nome de terceiro, anexar declaração de residência em imóvel de terceiros, conforme modelo em anexo.

XXV - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, conforme modelo em anexo, apenas para candidatas do segmento feminino.

XXVI - Declaração de Capacidade Física, conforme modelo em anexo.

XXVII - Autodeclaração de Candidatos Negros (Pretos ou Pardos), conforme modelo em anexo.

XXVIII - Declaração para Concorrer às Vagas Reservadas a Candidatos Negros (Pretos ou Pardos), conforme modelo em anexo.

XXIX - Declaração para Concorrer às Vagas Reservadas a Candidatos Indígenas, conforme modelo em anexo.

XXX - Declaração para Concorrer às Vagas reservadas a Candidatos Quilombolas, conforme modelo em anexo.

XXXI - Declaração Comunitária indígena, conforme modelo em anexo.

XXXII - Declaração de Pertencimento a Comunidade Quilombola, conforme modelo em anexo.

XXXIII - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação relacionado com a Área de Interesse pretendida, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Pós-Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996) para poderem pontuar.

XXXIV - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação relacionado com a Área de Interesse pretendida, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996). Para os casos permitidos no capítulo “Dos Requisitos para Incorporação” em que os candidatos não possuam o Curso Técnico exigido como REQUISITO, poderá ser utilizada a Graduação correspondente para tentar comprovar possuir o conhecimento relativo ao Curso Técnico. Nessa situação, caso o candidato não tenha concluído o referido Curso Superior até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato

apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXV - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Caso o candidato não tenha concluído o Ensino Médio exigido como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXVI - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Técnico reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Caso o candidato não tenha concluído o Curso Técnico exigido como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXVII - Cópia(s) da(s) Certificação(ões) na Área de Interesse pretendida.

XXXVIII - Cópia do(s) documento(s) que comprove(m) o exercício de atividades profissionais na Área de Interesse pretendida, conforme previsto no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais”.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da qualificação profissional, utilizada pelo candidato para gerar pontuação e enquadrada no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”, encontra-se relacionada na Ficha de Inscrição Eletrônica. No momento da entrega dos documentos, a CSE não receberá documentação de títulos, cursos ou atividades não inseridas pelo candidato no sistema no momento das inscrições.

Art. 164. Para os cursos indicados neste capítulo, caso o candidato não disponha do diploma ou certificado mas já tenha concluído o correspondente curso, poderá apresentar uma declaração, podendo ser eletrônica, com o código de verificação ou, caso não seja eletrônica, será aceita declaração autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 165. No momento da entrega dos documentos, os candidatos deverão apresentar os respectivos originais para fins de conferência.

Art. 166. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informar imediatamente a Inscrição, caso presente, ou venha a apresentar, estado de gravidez no curso do processo.

§ 1º Ao tomar ciência, a candidata convocada para a incorporação deverá apresentar por escrito uma declaração informando o estado de gravidez, anexando o exame comprobatório (Beta HCG) e o atestado médico contendo o tempo gestacional em que se encontra, além da estimativa de data para o parto.

§ 2º Cessada a gravidez, a candidata deverá apresentar por escrito um atestado médico informando o término da gestação, constando a data do parto ou de outro motivo gerador.

§ 3º Caso seja constatada a gravidez em alguma candidata convocada, esta não prosseguirá nas fases do processo seletivo, mas permanecerá no CRV, podendo a Administração convocar o candidato classificado em seguida.

§ 4º Havendo novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar a IS e o EAF, somente mais de 6 (seis) meses após o parto, observados todos os requisitos previstos para a incorporação.

Art. 167. A CSE obterá os seguintes documentos, junto ao Órgão Responsável pela respectiva emissão:

I - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

II - Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), extraído do sítio da Justiça Federal.

III - Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), extraída do sítio do Superior Tribunal Militar (STM).

IV - Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

V - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

Art. 168. Não serão aceitos documentos sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 169. Os candidatos que não entregarem as cópias dos documentos exigidos e/ou não apresentarem os respectivos originais, dentro do período estabelecido para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, caso se trate de documento comprobatório de REQUISITO PARA INCORPORAÇÃO, serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo e, caso se trate de documento inserido no Sistema de Inscrição *on-line* para gerar pontuação, serão PENALIZADOS com a perda da respectiva pontuação.

§ 1º Nos casos especificados neste artigo, o candidato assinará a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Comprobatório(s), conforme modelo em anexo.

§ 2º Os casos de pendência de documentação serão tratados no evento, dentro do período estipulado pela CSE.

Art. 170. Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate constantes no capítulo “Da Análise Curricular”.

Art. 171. Os candidatos não poderão ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas no momento da incorporação, conforme prescrito no capítulo “Dos Requisitos para Incorporação”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 172. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à constante no seu documento oficial com foto.

Art. 173. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 174. A divulgação dos candidatos chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

## **CAPÍTULO XII - DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Art. 175. A comprovação do exercício de atividades profissionais na área postulada deverá ser feita conforme discriminado neste capítulo.

Parágrafo único. Atividades profissionais que não se enquadrem nas possibilidades previstas neste capítulo não serão consideradas.

Art. 176. Para experiência em empresa/instituição privada, a comprovação será mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de serviço/trabalho que discrimine o tempo de serviço, o cargo e as atividades desenvolvidas. Contudo, somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) corresponda à Área de Interesse pretendida.

§ 1º A CTPS e o contrato de serviço/trabalho deverão estar acompanhados do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), no qual deverá constar os dados que confirmem o vínculo com a empresa/instituição privada.

§ 2º A CTPS inserida pelo candidato no sistema deverá conter as páginas de identificação e do contrato de trabalho, bem como as páginas de anotações gerais quando estas possuírem dados relativos ao período lançado no sistema, além de atender ao seguinte:

I - A Carteira de Trabalho Digital é válida para comprovação da experiência, desde que **gerada no período de 30 dias que antecede a data da inscrição**. O candidato deverá gerar o documento em formato PDF, utilizando a funcionalidade “imprimir carteira” ou “exportar carteira”, disponível no site ou no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (não será aceita a captura de tela ou “print” da respectiva página).

II - A comprovação por meio da Carteira de Trabalho Digital dispensa a apresentação do extrato previdenciário do CNIS.

III - O candidato poderá utilizar o documento “Atualização da CTPS”, desde que acompanhado da CTPS física com o extrato previdenciário do CNIS, ou somente da Carteira de Trabalho Digital.

IV - Ao registrar dois ou mais períodos de experiências profissionais no sistema, o candidato deverá observar o seguinte:

a) a Carteira de Trabalho deverá conter a identificação do candidato em cada campo em que for inserida.

b) ao utilizar a Carteira de Trabalho Digital, o candidato deverá gerar um arquivo PDF para cada período de experiência profissional, devendo constar a sua identificação em todos os referidos arquivos.

§ 3º Caso a carteira de trabalho ou o contrato de serviço/trabalho não contenham dados suficientes para comprovar relação com a Área de Interesse, o candidato poderá apresentar uma declaração do empregador, com CNPJ e endereço atualizado da empresa/instituição privada, contendo obrigatoriamente data, nome completo e assinatura do responsável pela emissão, devendo relacionar o tempo de serviço (data de início e data de término), o cargo e as atividades desenvolvidas (correspondentes à Área de Interesse pretendida), **desde que acompanhada de:**

I - Carteira de Trabalho Digital; ou

II - CTPS com o extrato previdenciário do CNIS; ou

III - Contrato de serviço/trabalho com o extrato previdenciário do CNIS.

§ 4º Para os documentos que registrem cargos que não constam na CBO, porém com funções desempenhadas correspondentes à Área de Interesse, o candidato poderá utilizar a da declaração prevista no § 3º do art.176 deste Aviso, para comprovar atividades na Área de Interesse.

§ 5º A CBO é uma norma de classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais. É usada para identificar as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios. A CBO é definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e essa informação deve ser utilizada no preenchimento da Carteira de Trabalho do empregado.

Art. 177. Para experiência em órgão/instituição pública, a comprovação será mediante apresentação de Certidões ou Declarações emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço (data de início e data de término), o cargo e as atividades desenvolvidas. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, corresponda à Área de Interesse pretendida.

§ 1º Para experiência em instituições militares, os documentos previstos neste artigo deverão ser assinados pelo Comandante da Organização Militar. **Não serão aceitos Folhas de Alterações, Carta Pa-**

**tente, Certidão de Situação Militar ou Certificado de Reservista para comprovação de experiência profissional.**

§ 2º Para as Certidões que não informam a data de término, será considerado como data de término a data da assinatura da certidão.

Art. 178. Para todas as possibilidades de experiência profissional previstas neste capítulo, é necessário que a documentação comprove o tempo de serviço (data de início e data de término), o cargo e as atividades desenvolvidas, desde que correspondam à Área de Interesse pretendida, sob pena de invalidação do período cadastrado no sistema.

Art. 179. A experiência profissional na qualidade de **autônomo, empresário individual, proprietário e/ou sócio de empresa NÃO será considerada.**

Art. 180. Documentos comprobatórios de **credenciamento para prestação de serviços não serão considerados.**

### **CAPÍTULO XIII - DA ENTREVISTA**

Art. 181. A Entrevista tem por objetivo confirmar dados dos candidatos.

Art. 182. A entrevista será aplicada na oportunidade da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 183. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, possuindo caráter eliminatório apenas em caso de informação que ateste o não cumprimento de algum requisito ou de falta do candidato ao evento.

Art. 184. A relação de candidatos para a Entrevista é a mesma da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e será divulgada por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

### **CAPÍTULO XIV - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Art. 185. Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os candidatos chamados por meio da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, conforme previsto no anexo “Calendário de Eventos”.

§ 1º O candidato convocado para a Inspeção de Saúde em uma determinada guarnição, seja a sua Guarnição Militar Preferencial, ou seja, outra guarnição pela Classificação Geral, seguirá no processo seletivo apenas para a guarnição constante na referida convocação, não havendo a possibilidade de ser convocado para as demais guarnições.

§ 2º O candidato que for aprovado em todas as fases seguintes e que não tenha sido desclassificado do processo por outros motivos, caso não seja incorporado por não haver vaga, permanecerá disponível no CRV, podendo ser convocado caso haja novas chamadas para a sua guarnição preferencial ou para outras guarnições pela classificação geral.

Art. 186. A IS possui caráter eliminatório.

Art. 187. Não haverá segunda chamada para a IS.

Art. 188. A IS será realizada por um Médico Perito da Guarnição de Curitiba (Hospital Geral de Curitiba).

Art. 189. Não será permitida às grávidas a realização da IS. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela candidata o mais rápido possível. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Parágrafo único. Contudo, caso confirmada a gestação após o início da IS, em qualquer etapa do processo pericial, implicará o cancelamento imediato da IS, sem emissão de parecer.

Art. 190. Os candidatos selecionados para a IS deverão apresentar os resultados dos exames listados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, **até 30 (trinta) dias antes do dia previsto para a IS** (exceção feita ao exame toxicológico, cuja realização deverá datar de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da IS):

I - Radiografia dos campos pleuropulmonares.

II - Teste de gravidez sanguíneo (Beta HCG), somente para as mulheres.

III - Sorologia para doença de Chagas Total.

IV - Hemograma completo, coagulograma e VHS.

V - Grupo sanguíneo e fator RH.

VI - Parasitológico de fezes.

VII - Sumário de urina.

VIII - Eletrocardiograma em repouso.

IX - Eletroencefalograma.

X - Perfil imunológico para hepatites virais (anti-HAV IgM, anti-HAV IgG, HBsAg, anti-HBc IgM, anti-Hbc IgG, anti-Hbs, anti-HCV).

XI - Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo do olho, tonometria, motilidade e senso cromático).

XII - Glicemia de jejum.

XIII - Ureia e creatinina.

XIV - Sorologia para LUES.

XV - Radiografia panorâmica das arcadas dentárias.

XVI - Audiometria.

XVII - Radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores.

XVIII - Exame toxicológico, de larga janela de detecção (**igual ou superior a 90 dias**), realizados em, no máximo, **60 dias antes da data da inspeção**, devendo abarcar as substâncias determinadas pela Portaria GM-MD nº 3.795, de 11 de julho de 2022.

XIX - Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal. A lista de psicólogos credenciados pode ser consultada na página da Polícia Federal no site do Governo ([www.gov.br/pf](http://www.gov.br/pf)), em “Assuntos / Armas / Psicólogos / Psicólogos Credenciados”.

XX - Outros exames complementares, a critério do Médico Perito de Guaranição.

Parágrafo único. Os exames deverão estar datados e acompanhados dos respectivos laudos de especialistas da área.

Art. 191. Para o **exame toxicológico**, no laudo constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação completa do candidato, inclusive com a impressão digital;

II - assinatura do candidato;

III - identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, podendo ser uma delas o responsável pela coleta; e

IV - identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo ou resultado.

Art. 192. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

Art. 193. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 194. O candidato será considerado **INAPTO** na IS caso o(s) médico(s) perito(s) verifique(m) o não atendimento aos requisitos físicos ou clínicos exigidos conforme previsto na Portaria – DGP/C Ex Nº 461, de 20 de setembro de 2023 - Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR-20.016), 1ª Edição, 2023, com respectivo CID que impedem a Convocação ao Serviço Militar Temporário.

Art. 195. O candidato será informado sobre o resultado da IS pelo médico responsável imediatamente ao final da inspeção.

Art. 196. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde **para Permanência no Serviço Ativo**.

Art. 197. Caso haja desistências, a CSE poderá chamar os próximos candidatos para realizar a IS.

Art. 198. Os locais e datas para realização da IS constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, a ser disponibilizada no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

## **CAPÍTULO XV - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

Art. 199. Somente realizarão o EAF os candidatos julgados aptos na IS ou na ISGR e que apresentarem a Declaração de Capacidade Física assinada, conforme modelo em anexo.

Art. 200. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 201. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 202. O EAF será aplicado por uma Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

Art. 203. Não será permitida às grávidas a realização do EAF. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 204. A aptidão física será expressa pelos conceitos Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta, de acordo com a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo.

II - Abdominal supra, sem limite de tempo.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano.

§ 2º No endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>, encontra-se um vídeo que demonstra a execução das tarefas.

§ 3º As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

<b>SEGMENTO</b>	<b>Flexão de braços</b>	<b>Abdominal supra</b>	<b>Corrida (12 minutos)</b>
Masculino	10	20	1.800 metros (1)
Feminino	6	14	1.600 metros (1)

Observações: (1) O candidato, para ser considerado apto, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; quem não ultrapassar a marca será considerado INAPTO e estará DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

§ 4º Ao se apresentar para o evento, será sugerida ao candidato a realização da corrida no primeiro dia, logo após a conclusão das tarefas de Flexão de Braços e Abdominal Supra.

§ 5º Durante a realização do EAF, será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

§ 6º O candidato que faltar ao EAF, que não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado DESISTENTE e DESCLASSIFICADO da seleção.

§ 7º Os candidatos deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

§ 8º Os candidatos deverão realizar as tarefas do EAF com traje esportivo de sua escolha, os militares deverão realizar ou comparecer ao EAF com o uniforme de TFM.

§ 9º Será disponibilizado local apropriado no interior do aquartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 205. Ao candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército, basta a comprovação do conceito mínimo “B” na realização do último TAF. Caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os demais candidatos.

§ 1º A comprovação dar-se-á mediante ofício do seu Comandante de Organização Militar, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno onde foi publicado o referido conceito.

§ 2º O ofício deverá ser entregue pelo candidato à Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física no primeiro dia do EAF, no momento da tirada de faltas dos candidatos.

Art. 206. Os locais e datas para realização do EAF constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física”, a ser disponibilizada no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

## **CAPÍTULO XVI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR**

Art. 207. Antes do ato de incorporação, os candidatos convocados serão submetidos a uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.

Art. 208. Os candidatos que, após a IS e o EAF, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 209. Os candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde Complementar não precisarão apresentar quaisquer exames, exceção feita às candidatas, que deverão apresentar novo exame Beta HCG (teste de gravidez), realizado no período máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de incorporação.

Art. 210. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

## **CAPÍTULO XVII - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO**

Art. 211. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de revisão da Pontuação Curricular no transcorrer do processo seletivo.

Parágrafo único. Além do momento previsto no Calendário de Eventos, o pedido de revisão da Pontuação Curricular poderá ser interposto também após eventuais atualizações do CRV, em razão de audita-

gens durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção. Nesse caso, o pedido será cabível tão somente ao candidato que for desclassificado ou tiver alterada a sua pontuação, devendo seguir o mesmo prazo e rito previstos neste capítulo.

**Art. 212. Os pedidos servem exclusivamente para questionar a pontuação divulgada, não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição online.**

Art. 213. O pedido de revisão da pontuação deverá indicar os supostos erros e as respectivas fundamentações e ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, devendo o candidato observar o seguinte:

I - preencher e entregar também o **recibo do pedido**, conforme modelo em anexo.

II - **não encadernar** o pedido.

III - **não** anexar documentos que **já estão legíveis no sistema**, pois não serão considerados.

IV - **não** anexar a ficha de inscrição, publicações disponíveis na página de acompanhamento ou páginas do Aviso de Convocação, pois não serão considerados. Caso queira usá-las como fundamentação, basta citá-las indicando o artigo, anexo ou item.

Art. 214. Ao interpor um pedido de revisão da pontuação, o candidato estará ciente de que a CSE poderá analisar, além dos itens questionados, todas as demais informações do candidato no processo seletivo, podendo resultar em aumento ou decréscimo da pontuação, em não acolhimento do pedido ou em desclassificação do candidato.

Art. 215. Os pedidos de revisão da pontuação poderão ser interpostos nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado objeto do pedido.

Parágrafo único. Caso a referida publicação não especifique o período, os pedidos poderão ser interpostos em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 10:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:30 horas e 11:00 horas (horário de Brasília), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 216. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet. Nenhuma outra Organização Militar da área da 5ª Região Militar está autorizada a receber pedidos de revisão referentes a este processo seletivo.

Art. 217. O candidato que desejar solicitar pedido de revisão para mais de uma inscrição deverá entregar um formulário para cada área de interesse em que se inscreveu.

Art. 218. Os pedidos de revisão de Pontuação Curricular serão julgados pela CSE.

## **CAPÍTULO XVIII - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

Art. 219. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da IS.

Art. 220. O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (IS-GR) nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado da IS.

Parágrafo único. Caso a referida publicação não especifique o período, os pedidos poderão ser interpostos em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 10:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:30 horas e 11:00 horas (horário de Brasília), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 221. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

Art. 222. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do anexo “Formulário para Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso”.

Art. 223. O Comandante da 5ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

Art. 224. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão por conta do candidato.

Art. 225. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

Art. 226. A ISGR será julgada por uma junta de inspeção de saúde (JIS).

## **CAPÍTULO XIX - DA INCORPORAÇÃO**

Art. 227. A Convocação à Incorporação tem por objetivo classificar os candidatos nas vagas previstas, com base no CRV e na necessidade do Exército Brasileiro, podendo ocorrer mais de uma convocação, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 228. A Convocação à Incorporação será divulgada por meio do endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>.

Art. 229. O Comando da 5ª Região Militar distribuirá os candidatos melhores classificados do CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial dentre as vagas previstas em cada Guarnição Militar.

Art. 230. Quando não houver candidato apto para a Guarnição Preferencial com previsão de vaga, será utilizado o CRV no modo por Classificação Geral.

Exemplo: se houver a previsão de 2 (duas) vagas para Cascavel e só houver 1 (um) candidato apto no CRV para a Guarnição Militar de Cascavel, o Comando da 5ª Região Militar distribuirá 1 (uma) vaga para este candidato e a outra vaga para o candidato melhor classificado no CRV no modo por Classificação Geral que não tenha conseguido vaga na sua Guarnição Militar Preferencial.

Art. 231. Os candidatos faltosos, atrasados ou que não apresentarem a documentação necessária na data da incorporação serão considerados DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 232. Os candidatos que desistirem da vaga antes da incorporação serão DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 233. A Convocação à Incorporação não garante o direito à incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar e/ou poderá haver alteração nas vagas até o dia da incorporação, inclusive, conforme previsto neste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 234. A incorporação ocorrerá, em princípio, no dia 1º de fevereiro de 2027.

Art. 235. Todos os candidatos incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, **nova declaração de tempo de serviço**, conforme modelo em anexo, a fim de comprovar que possuem menos de 60 (sessenta) meses de serviço prestado às Forças Armadas naquela data, satisfazendo o REQUISITO previsto neste Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art. 236. O candidato que apresentar, no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, algum Certificado ou Declaração provisório por ainda não ter concluído ou alcançado algum dos REQUISITOS, dentre os casos permitidos no capítulo “Da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos”, **deverá apresentar, no dia da incorporação**, uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a satisfação do pertinente REQUISITO, sob pena de ser considerado INAPTO e DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 237. Os candidatos selecionados serão incorporados na situação de Terceiro Sargento Técnico Temporário.

Art. 238. Os candidatos militares temporários convocados para incorporação deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de serviço, somente após a Convocação à Incorporação.

Art. 239. Os candidatos militares temporários, inscritos para a mesma Área de Interesse em que já atuam e mesma guarnição militar em que já servem, não poderão ser convocados à incorporação, por não haver conveniência para a Administração Pública.

Art. 240. Para o candidato inscrito em mais de uma Área de Interesse, caso seja incorporado para uma determinada área, deixará de concorrer às demais áreas em que estiver classificado, inclusive às Áreas de Interesse dos demais Avisos de Convocação em andamento na 5ª Região Militar, durante a vigência deste certame, **EXCETO** para aqueles processos seletivos cuja incorporação lhe proporcione ascensão hierárquica.

## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 241. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 5ª Região Militar, qualquer obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e à incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, conforme o disposto no capítulo “Das Disposições Preliminares”.

Art. 242. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>; sendo de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipulados neste Aviso de Convocação para Seleção e nos atos que forem publicados durante o período de validade do presente.

Art. 243. O presente Aviso de Convocação para Seleção terá validade até 1º de julho de 2027 ou até a abertura de novo processo seletivo para as Áreas de Interesse previstas no Anexo “A”, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 244. Se houver necessidade e for do interesse do Comando da 5ª Região Militar, poderão ser incluídas novas Áreas de Interesse no presente Aviso de Convocação para Seleção durante a sua vigência.

Parágrafo único. Em caso de inclusão de novas áreas, serão divulgados novos prazos para inscrição e para os demais eventos, exclusivamente válidos para as novas áreas. Se houver interesse do Comando da 5ª Região Militar, o referido procedimento também poderá ser adotado para aquelas Áreas de Interesse já previstas no presente Aviso de Convocação para Seleção e para as quais não haja candidatos aptos no CRV.

Art. 245. O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 246. O candidato deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o candidato será impedido de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo.

Parágrafo único. Por ocasião do Exame de Aptidão Física, será disponibilizado local apropriado no interior do aquartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 247. A falta em qualquer fase do processo seletivo ou a não apresentação de documento exigido como requisito para a inscrição inviabilizará a inscrição ou acarretará a desclassificação do candidato, sem qualquer ônus para a 5ª Região Militar. Assim, além das demais causas já previstas neste Aviso de Convo-

cação, o candidato será considerado DESCLASSIFICADO da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - Deixar de atender a qualquer dos requisitos para incorporação.

II - Faltar a qualquer das atividades previstas neste Aviso para a qual tenha sido convocado.

III - Não apresentar os documentos exigidos como requisitos para a Inscrição.

IV - Não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião das IS ou da ISGR, ou ser considerado INAPTO.

V - Não atingir os índices do Exame de Aptidão Física (EAF).

VI - Ser considerado INAPTO na Inspeção de Saúde Complementar ou, sendo do sexo feminino, deixar de apresentar laudo de exame médico necessário para esse evento.

VII - Não apresentar nova Declaração de Tempo de Serviço no dia da incorporação.

VIII - Deixar de apresentar, na data da incorporação, todos os documentos requeridos para este evento.

IX - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

X - Agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada dos eventos previstos neste Aviso.

XI - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou não permitidos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo.

XII - For responsável por falsa identificação pessoal.

XIII - Não atender às prescrições do presente Aviso de Convocação.

Art. 248. Também configura motivo para DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo a existência de tatuagens que, nos termos de detalhamento constante nas normas do Comando do Exército, façam alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

Art. 249. O candidato incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, devendo apresentar Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público, conforme modelo em anexo, cujas informações são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 250. Os candidatos deverão comprometer-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporados.

Art. 251. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EBST não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

Art. 252. A falta de adaptação à vida militar será comprovada por meio de sindicância e impedirá a participação em outros processos de seleção a cargo da 5ª Região Militar.

Art. 253. Será DESCLASSIFICADO do presente processo seletivo o candidato que não preencher os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, quando for realizada uma verificação biográfica por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, e a outros órgãos. A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada etapa do processo seletivo.

Art. 254. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 5ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 255. Os candidatos incorporados para o EBST não poderão ultrapassar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do § 3º e do inciso II do § 1º, ambos do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), **incluído pela Lei 13.954/19.**

Art. 256. O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o artigo 142 da Constituição Federal, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo aqueles que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 257. O candidato incorporado será remunerado de acordo com a Lei 13.954/19, com uma remuneração bruta aproximada de R\$ 5.597,18 (cinco mil, quinhentos e noventa sete reais e dezoito centavos).

Art. 258. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Serviço Técnico Temporário.

Art. 259. A mera concessão de pontuação no processo seletivo para um tipo ou nível de habilitação/course não se caracteriza como interesse do Exército Brasileiro para fins de concessão de Adicional de Habilitação.

Art. 260. O candidato que necessitar de Declaração de Comparecimento em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo deverá apresentar a referida declaração já preenchida, conforme modelo em anexo.

Art. 261. Os casos porventura omissos no presente Aviso de Convocação para Seleção serão solucionados pelo Comandante da 5ª Região Militar.

Curitiba-PR, 15 de junho de 2026.



**PAULO HENRIQUE MAIER - Cel R1**

Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 5ª Região Militar

**ANEXO "A" (ÁREAS DE INTERESSE)**

<b>ÁREAS DE INTERESSE</b>
Instrumento Musical Clarineta Picolo em Mib
Instrumento Musical Clarineta Soprano em Sib
Instrumento Musical Corningles
Instrumento Musical Fagote
Instrumento Musical Flauta Transversal em Dó
Instrumento Musical Flugelhorn em Sib
Instrumento Musical Saxhorn Baixo em Sib
Instrumento Musical Saxhorn Barítono em Sib
Instrumento Musical Saxhorn Contra Baixo em Sib
Instrumento Musical Saxofone Alto em Mib
Instrumento Musical Saxofone Barítono em Mib
Instrumento Musical Saxofone Tenor em Sib
Instrumento Musical Tarol
Instrumento Musical Trombone Baixo em Sib
Instrumento Musical Trompa em Fá, Mib ou Sib
Instrumento Musical Trompete em Sib

PCI Concursos

### ANEXO "B" (CALENDÁRIO DE EVENTOS)

EVENTO	DATA/PERÍODO
Divulgação do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário	Até 15 de junho de 2026
Inscrição no Processo Seletivo, unicamente por meio do “Sistema de Inscrição <i>on-line</i> da 5ª Região Militar”	Das 11:00 horas do dia 6 de julho às 11:00 horas do dia 20 de julho de 2026 (horário de Brasília)
Análise Curricular	De 06 de julho a 31 de julho de 2026
Divulgação da Pontuação Curricular Inicial	Até 10 de agosto de 2026
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular	Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM
Divulgação do resultado dos pedidos da revisão da Pontuação Curricular	Até 4 de setembro de 2026
Divulgação da pontuação curricular auditada	
Divulgação dos candidatos que realizarão a Confirmação Complementar	Até 9 de setembro de 2026
Confirmação Complementar e Verificação Documental para todos os avisos	De 14 a 18 de setembro de 2026
Divulgação do resultado da Confirmação Complementar e Verificação Documental	Até 21 de setembro de 2026
Período para entrada de pedidos recursais para Confirmação Complementar e Verificação Documental	Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM
Divulgação dos candidatos que serão reavaliados na Confirmação Complementar e Verificação Documental em Grau de Recurso	Até 24 de setembro de 2026
Período recursal da Confirmação Complementar e Verificação Documental para todos os avisos	De 25 a 29 setembro de 2026
Divulgação do resultado em Grau de recurso da Confirmação Complementar e Verificação Documental	Até 30 de setembro de 2026
Divulgação do CRV após resultado da Confirmação Complementar	
Divulgação do resultado final, gerando o CRV	Até 30 de setembro de 2026
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e à Entrevista	Até 13 de novembro de 2026
Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos	Dentro do período de 23 a 30 de novembro 2026, em data a serem definidas
Entrevista	
Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde	Até 3 de dezembro de 2026
Inspeção de Saúde	Dentro do período de 14 a 18 de dezembro de 2026 em data a ser definidas

<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde	Até 06 de janeiro de 2027
Período para entrada de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), diretamente na SSMR/5	Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (com a respectiva divulgação do resultado)	A ser definida pelo Comando da 5ª Região Militar
Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física	Até 8 de janeiro de 2027
Exame de Aptidão Física	Dentro do período de 11 a 15 janeiro de 2027, em data a ser definida
Divulgação do resultado do Exame de Aptidão Física	Até 20 de janeiro de 2027
Convocação à Incorporação	Até 29 de janeiro e 2027
Incorporação	1º de fevereiro de 2027
Inspeção de Saúde Complementar	
Chamamento de candidatas (constantes no CRV) para completar vagas não preenchidas por candidatos desclassificados ou para novas expectativas de vagas, se for o caso	Dentro do período de fevereiro a junho de 2027, em data e horário a serem definidos
Execução dos eventos necessários para convocação e incorporação de novos candidatos, se for o caso	Até 1º de julho de 2027

PCI Concursos

**ANEXO "C" (DECLARAÇÕES DIVERSAS)**

(MODELO)

**(DECLARAÇÕES DIVERSAS)**

<b>AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 008, DE 15 DE JUNHO DE 2026</b>		<b>ÁREA DE INTERESSE:</b>	
<b>DADOS CADASTRAIS</b>			
NOME COMPLETO:		Data Nascimento:	
CPF:		RG:	
E-MAIL:		FONE: (    )	
<b>DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO</b> Declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estou respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) nem sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar). Declaro, ainda, estar ciente de que na data da incorporação, caso venha a responder a algum inquérito policial ou processo criminal, devo comunicar formalmente ao Comando da 5ª Região Militar, sob pena de responsabilidade criminal.			<b>RUBRICA:</b>
<b>COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO</b> Declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Serviço Militar Temporário na área da 5ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade por fixar residência no município em que se encontra a Organização Militar de incorporação, caso venha a ser convocado(a), devendo mudar de residência por conta própria, sem qualquer ônus para o Exército, caso resida em outra localidade. Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que, ao término do tempo de serviço ao que me proponho, não terei direito a pecúnia para custear meu retorno ao meu antigo endereço.			<b>RUBRICA:</b>
<b>DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO</b> Declaro que sou voluntário(a) para o Serviço Militar Temporário, pelo período de 01 (um) ano, como Sargento Técnico Temporário, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações previstos na legislação em vigor, e ciente de que poderei obter, dependendo da existência de vagas, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 96 (noventa e seis) meses, contado, para esse fim, todo o tempo que tenha de serviço prestado às Forças Armadas anteriormente.			<b>RUBRICA:</b>
<b>DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO</b> Declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.			<b>RUBRICA:</b>

<b>DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MILITAR</b> Declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 5ª Região Militar, que, até a presente data, possuo                   ano(s),                   mês(es) e                   dia(s) de tempo de serviço prestado(s) nas Forças Armadas, que possam ser averbado na contagem total do meu tempo de serviço.	<b>RUBRICA:</b>
<b>DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS</b> Declaro, para todos os fins, que são verídicas as informações fornecidas e autênticos todos os documentos apresentados para efeito deste Aviso de Convocação são autênticos, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e nos Art 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969).	<b>RUBRICA:</b>

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

PCI Concursos

**ANEXO "D" (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO)**  
(MODELO)

**PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 5ª Região Militar, que o(a) \_\_\_\_\_ (posto/graduação) \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, ocupa o cargo de \_\_\_\_\_ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por esse motivo, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo seletivo para o Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar

PCI Concursos

**ANEXO "E" (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA)**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) ao processo seletivo para o Serviço Militar Temporário, residir no(a) \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

PCI Concursos

## ANEXO "F" (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS)

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

1. Eu (terceiro), \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, declaro que (nome do solicitante) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, reside no endereço constante no comprovante de residência apresentado, situado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

PCI Concursos

## ANEXO "G" (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES)

### 1. RELAÇÃO DE GUARNIÇÕES MILITARES POR ÁREA DE INTERESSE

ÁREAS DE INTERESSE	GUARNIÇÕES MILITARES
Instrumento Musical Clarineta Pícolo em Mib	CASCADEL-PR CURITIBA-PR FOZ DO IGUAÇU-PR
Instrumento Musical Clarineta Soprano em Sib	PONTA GROSSA-PR CRICIÚMA-SC BLUMENAU-SC FLORIANÓPOLIS-SC JOINVILLE-SC
Instrumento Musical Corníngles	CURITIBA-PR
Instrumento Musical Fagote	CURITIBA-PR
Instrumento Musical Flauta Transversal em Dó	CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Instrumento Musical Flugelhorn em Sib	CASCADEL-PR CURITIBA-PR FOZ DO IGUAÇU-PR
Instrumento Musical Saxhorn Baixo em Sib	PONTA GROSSA-PR CRICIÚMA-SC BLUMENAU-SC FLORIANÓPOLIS-SC JOINVILLE-SC
Instrumento Musical Saxhorn Barítono em Sib	CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Instrumento Musical Saxhorn Contra Baixo em Sib	CASCADEL-PR
Instrumento Musical Saxofone Alto em Mib	CURITIBA-PR
Instrumento Musical Saxofone Barítono em Mib	FOZ DO IGUAÇU-PR
Instrumento Musical Saxofone Tenor em Sib	PONTA GROSSA-PR
Instrumento Musical Tarol	CRICIÚMA-SC
Instrumento Musical Trombone Baixo em Sib	BLUMENAU-SC
Instrumento Musical Trompa em Fá, Mib ou Sib	FLORIANÓPOLIS-SC
Instrumento Musical Trompete em Sib	JOINVILLE-SC

## 2. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES POR GUARNIÇÃO MILITAR

<b>ESTADO</b>	<b>GUARNIÇÃO MILITAR</b>	<b>ORGANIZAÇÕES MILITARES</b>
<b>PARANÁ</b>	<b>CASCADEL</b>	Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
	<b>CURITIBA</b>	Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar
	<b>FOZ DO IGUAÇU</b>	34º Batalhão de Infantaria Mecanizado
	<b>PONTA GROSSA</b>	13º Batalhão de Infantaria Blindado
<b>SANTA CATARINA</b>	<b>BLUMENAU</b>	23º Batalhão de Infantaria
	<b>CRICIÚMA</b>	28º Grupo de Artilharia de Campanha
	<b>FLORIANÓPOLIS</b>	63º Batalhão de Infantaria
	<b>JOINVILLE</b>	62º Batalhão de Infantaria

PCI Concursos

**ANEXO "H" (TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)**

<b>Títulos/Cursos/Atividades</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Títulos relacionados com a área de músico</b>		
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 1 especialização).	4,0	4,0
Graduação em Música na modalidade Instrumento Musical no instrumento musical para o qual se inscreveu (no máximo 1 graduação).	3,0	3,0
Graduação em Música na modalidade Instrumento Musical em outro instrumento musical (no máximo 1 graduação).	3,0	3,0
Graduação em Música (exceto na modalidade Instrumento Musical) (no máximo 1 graduação).	2,0	2,0
Ensino Médio (podendo ser comprovado por Diploma de Curso Técnico ou de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC). É REQUISITO cadastrar o Ensino Médio.	2,5	2,5
Os candidatos não poderão deixar de cadastrar os Diplomas (ou Certificados/Declarações) exigidos como REQUISITOS. O capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo” trata dos Certificados/Declarações que podem ser apresentados no lugar dos Diplomas.		
<b>2. Cursos e Eventos relacionados com a área de músico</b>		
Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (MEC) (no máximo 1 curso).	2,0	2,0
Participação em Master Class. Carga horária mínima de 40 horas (no máximo 2 participações).	1,5 por certificado	3,0
Participação em Master Class. Carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 40 horas (no máximo 2 participações).	1,0 por certificado	2,0
Participação em Oficina de Música. Carga horária mínima de 40 horas (no máximo 2 participações).	1,5 por certificado	3,0
Participação em Oficina de Música. Carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 40 horas (no máximo 2 participações).	1,0 por certificado	2,0
Participação em Eventos Musicais como executante do instrumento musical para o qual se inscreveu (Orquestras, Bandas, Grupos). Carga horária mínima de 40 horas (no máximo 2 participações).	1,5 por certificado	3,0
Participação em Eventos Musicais como executante do instrumento musical para o qual se inscreveu (Orquestras, Bandas, Grupos). Carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 40 horas (no máximo 2 participações).	1,0 por certificado	2,0
<b>3. Composição Musical</b>		
Composição de música, com o respectivo registro de autoria na Escola de Música da UFRJ ou na Biblioteca Nacio-	2,0	2,0

nal (no máximo 1 composição).		
<b>4. Exercício de atividade profissional como executante do instrumento musical para o qual o candidato se inscreveu</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. (no máximo 120 períodos de 30 dias).	0,4 pontos por cada período de 30 dias completos. Período de experiência profissional inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como, também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias.	48,0
Somente serão considerados os períodos de experiência profissional cujos documentos comprobatórios atendam ao disposto no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais”.		
Somente serão considerados os períodos de experiência profissional realizados <b>até a data da inscrição</b> .		
Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas <b>após a data de conclusão do ensino médio</b> .		
O tempo de serviço prestado às Forças Armadas anterior à incorporação não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, sob pena de desclassificação do processo seletivo.		
Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de regência, docência, estágio, monitoria, tutoria, atividade voluntária, participações em congresso, bolsa de estudo e/ou de pesquisa.		

PCI Concursos

## **ANEXO "I" (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*)**

1. Somente deverão ser digitalizados e inseridos no sistema *on-line* de inscrição os documentos indicados no capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo”, que gerarão a PONTUAÇÃO CURRICULAR do candidato.

1.1. Para cada dado curricular lançado, haverá o correspondente campo UPLOAD, por meio do qual deverá ser inserida a pertinente cópia digital.

2. Em cada campo UPLOAD deverá ser inserido um único arquivo contendo todos os documentos necessários para comprovação do respectivo dado curricular, com as seguintes características:

2.1. Arquivo no formato PDF, com extensão “.pdf”.

2.2. Arquivo com tamanho máximo de 500 KB. Exceção feita aos documentos relativos a Acervo técnico, Publicações Técnicas, Atividades Científicas e Exercício de atividade profissional, os quais poderão ter no máximo 5 MB por arquivo.

3. Segue uma sugestão de procedimentos, que podem variar em função dos equipamentos e softwares usados por cada candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato providenciar o arquivo de acordo com o solicitado no item 2. acima, sob pena de NÃO CONSEGUIR EFETUAR A INSCRIÇÃO, de DEIXAR DE SER PONTUADO ou de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo:

3.1. Reúna todos os documentos a serem lançados na parte referente ao Lançamento dos Dados Curriculares, agrupando-os por dado curricular, conforme indicado no capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo”.

3.2. Realize uma digitalização para cada dado curricular, de modo a gerar um arquivo digital com todos os documentos exigidos para o respectivo dado curricular.

3.3. Abra o software de digitalização de seu equipamento e selecione as opções abaixo ou equivalentes (as opções podem variar de acordo com o software utilizado):

3.3.1. “Salvar como PDF”.

3.3.2. Tamanho da digitalização: conforme o tamanho do papel a ser digitalizado.

3.3.3. Tipo de saída (cor): “Escala de cinza” (sugestão).

3.3.4. Resolução: “200 dpi” (sugestão).

3.3.5. Tipo de arquivo: deverá aparecer “PDF (.pdf)”.

3.4. Após selecionar as opções indicadas, clique em “Digitalizar” ou “Iniciar”.

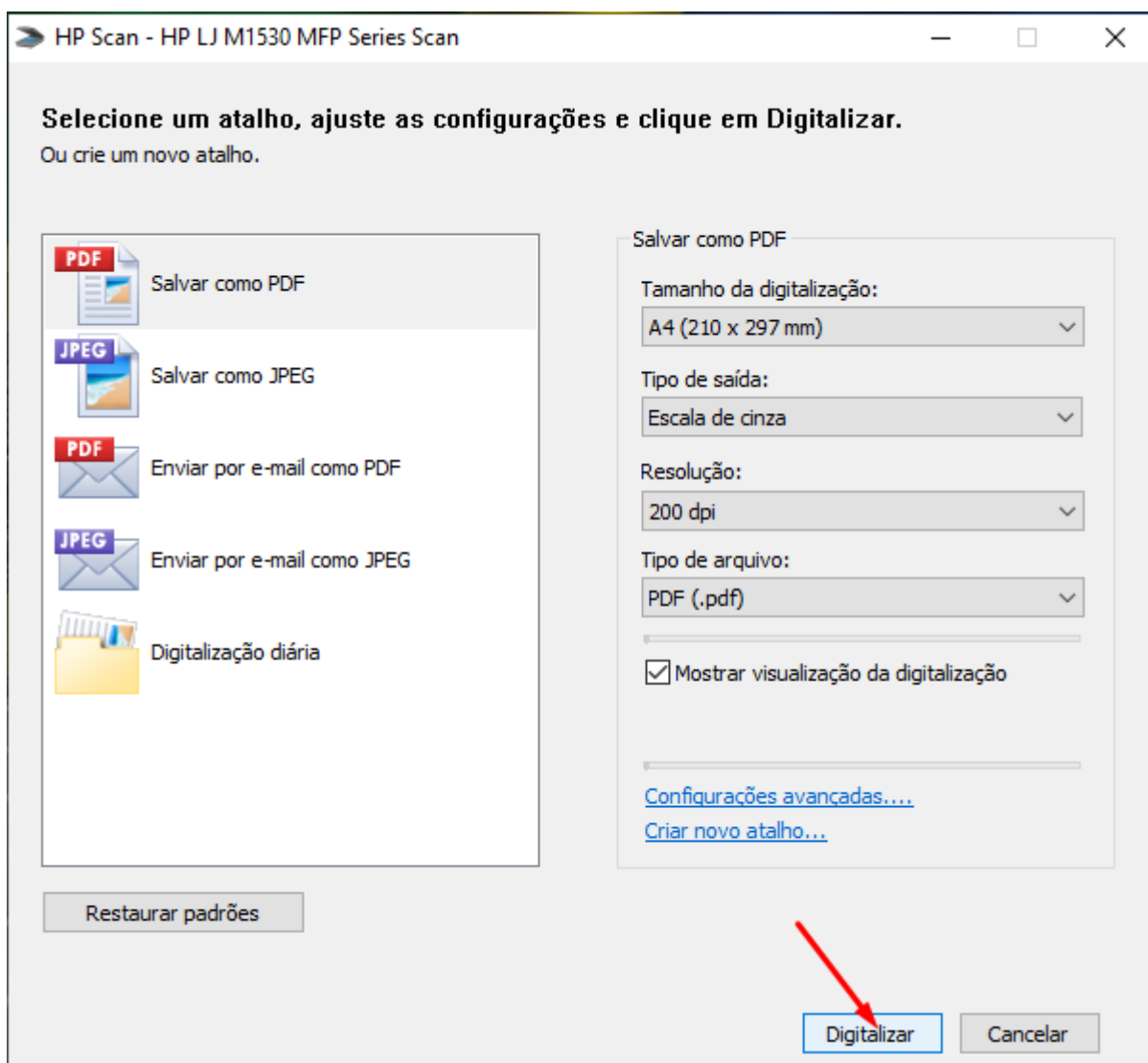


Figura 1: Digitalização de arquivo

PCI Concursos

3.5. Dependendo do tipo de equipamento e software utilizados, pode ser necessário algum ajuste na imagem a ser digitalizada. Realize a conferência, ajustando a imagem capturada, caso seja necessário, conforme sugestões da figura abaixo.

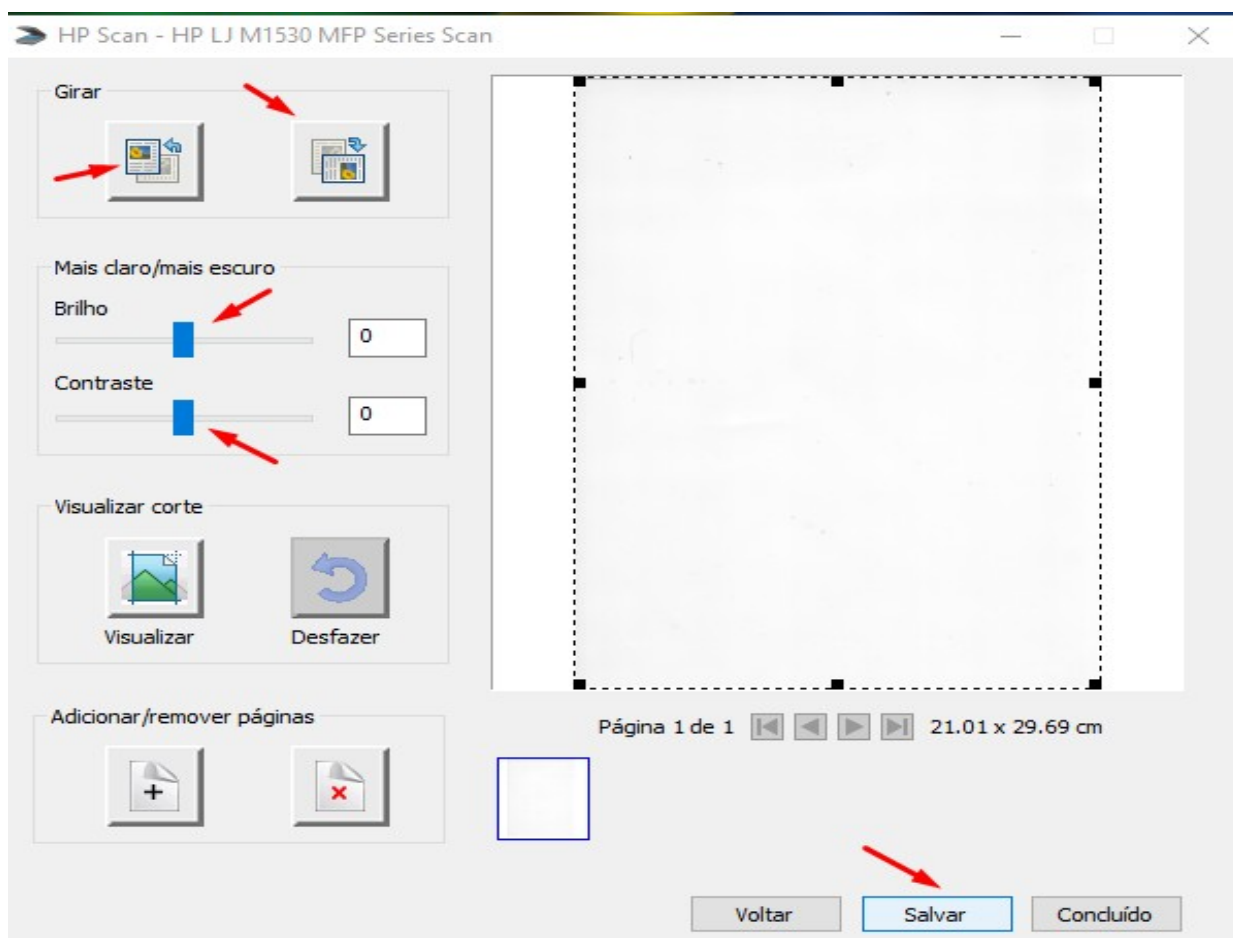


Figura 2: Ajustando o arquivo pdf criado.

3.6. Após realizar a digitalização de todos os documentos, inicie a sua inscrição no sistema *online*, efetuando o "UPLOAD" de cada arquivo digital criado, um a um, observando os campos obrigatórios relacionados a cada tipo de documento pessoal e profissional.

3.7. **Não esqueça de digitalizar o verso dos documentos quando contiver informações relevantes.**

PCI Concursos

### ANEXO "J" (FICHA DE APLICAÇÃO DO EXAME DE HABILIDADE EM INSTRUMENTO MUSICAL)

Nome Completo					
Cod Inscrição			Instrumento		
Data do EHIM		Hora início		Hora término	

Esta ficha refere-se a avaliação das tarefas do EHIM executadas pelo candidato inscrito no Processo Seletivo para a área de Técnico em Instrumento Musical (todos os instrumentos):

TAREFAS		LEITURA (0 a 4 pts)	TÉCNICA (0 a 4 pts)	INTERPRETAÇÃO (0 a 2 pts)	TOTAL
T <sub>1-A</sub>	Execução de escalas ascendentes e descendentes, até 4 (quatro) sustenidos e 4 (quatro) bemóis.				
T <sub>1-B</sub>	Execução de rufo até 5 (cinco) compassos ligados (somente Bombo, Tímpanos e Pratos).				
T <sub>2</sub>	Execução de um estudo de método que contenha ornamentos de até três notas, dentre três apresentados pelo candidato.				
T <sub>3</sub>	Execução de um estudo de método, do instrumento do candidato, a critério da comissão.				
T <sub>4</sub>	Execução de uma marcha militar em compasso 6/8, 1ª parte, do instrumento do candidato.				
T <sub>5</sub>	Execução do Hino Nacional Brasileiro, em 1ª parte do instrumento do candidato.				
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>					

#### Pontuação Final (PF/EHIM):

1) A pontuação final do EHIM (PF/EHIM) será obtida pela média aritmética do total de pontos obtidos em cada tarefa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF/EHIM = \frac{(T_{1-A}) \text{ ou } (T_{1-B}) + T_2 + T_3 + T_4 + T_5}{5}$$

2) Para aprovação no EHIM, é necessário obter, no mínimo, a PF/EHIM igual ou maior que 5 (cinco) pontos.

3) O candidato que receber pontuação 0 (zero) em todos os critérios de avaliação de uma mesma tarefa, será desclassificado.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

_____ (nome completo - identidade do candidato)	
_____ (nome completo - posto do Pres CSE)	_____ (nome completo - posto do Membro da Banca) Membro da Banca/EHIM)

**ANEXO "K" (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ)**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, para efeito de seleção para o Serviço Militar Temporário, declaro que fui alertada e tomei ciência de que o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a realização da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Física e a incorporação para o estágio de adaptação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

2. Declaro, também, que sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente (Presidente da Comissão de Seleção Especial, se antes da Incorporação, ou Comandante da OM que estiver realizando o Estágio, se após a incorporação), anexando o exame comprobatório (Beta HCG) e o atestado médico contendo o tempo gestacional e a estimativa de data para o parto.

3. Por fim, declaro que, cessada a gravidez, sou responsável por apresentar por escrito um atestado médico informando o término do estado gestacional, constando a data do parto ou de outro motivo gerador.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da candidata

**ANEXO "L" (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA)**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à CSE, que tenho plena capacidade física exigida na legislação de referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto ao desempenho de atividades físicas e de cunho militar. Sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível e por escrito, qualquer alteração que me incapacite para essas atividades. Sou responsável, ainda, por qualquer informação omitida em relação ao meu estado de saúde atual.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

PCI Concursos



**ANEXO "N" (MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR NO PROCESSO SELETIVO)**

(MODELO)

**MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR DO PROCESSO SELETIVO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que **NÃO PROSSEGUIREI** no Processo Seletivo de \_\_\_\_\_ (Oficial Técnico Temporário, Sargento Técnico Temporário ou Cabo Especialista Temporário), na Área de Interesse \_\_\_\_\_, convocado para a Guarnição Militar de \_\_\_\_\_, e que tenho ciência das consequências previstas no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário.

Motivo:

- DESISTÊNCIA  
 NÃO CUMPRIREI ALGUM DOS REQUISITOS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

PCI Concursos



**RECIBO**  
**PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO**

Nome do candidato:	CPF:
Aviso de Convocação para Seleção (nº/ano):	Guarnição Militar Preferencial:
Área de Interesse para a qual se inscreveu:	

-----  
**(a ser preenchido pela CSE)**

**Nº do pedido**

Qtd de páginas: \_\_\_\_\_.

Recebido por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Posto/Graduação e nome)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento

PCI Concursos

**ANEXO "P" (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO)**

(MODELO)

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefones de contato \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, venho por intermédio deste solicitar a realização de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por haver sido julgado Incapaz em Inspeção de Saúde realizada no \_\_\_\_\_ (nome da Organização Militar em que realizou a Inspeção de Saúde), para o Aviso de Convocação para Seleção nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Área de Interesse \_\_\_\_\_, convocado para a Guarnição Militar de \_\_\_\_\_, pelos motivos a seguir:

---

---

---

---

---

---

---

---

2. Tal solicitação encontra amparo no artigo 19 da Portaria nº 1.783 - Cmt Ex, de 29 de junho de 2022 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (EB 10 - IG 02.022) 2ª edição, 2022.

3. Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO "Q" (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO)**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, compareceu ao/à \_\_\_\_\_ (Organização Militar), no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, no período das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor)

PCI Concursos

**ANEXO "R" AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)**

(MODELO)

**AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, me autodeclaro negro de cor \_\_\_\_\_ (preta ou parda), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Declaro, ainda, ter ciência de que a prestação de informações falsas apuradas posteriormente ensejará a eliminação do processo seletivo, sem prejuízos das sanções penais eventualmente cabíveis.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Candidato

**Observações:**

*A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo simplificado.*

*Para verificação da veracidade da autodeclaração, o candidato passará pela avaliação presencial da comissão designada para tal fim, com competência deliberativa. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.*

*Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*

**ANEXO "S" DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser negro, da cor ( ) preta ou ( ) parda, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Candidato

PCI Concursos

**ANEXO "T" DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS INDÍGENAS**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS INDÍGENAS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser de origem indígena e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Candidato

PCI Concursos

**ANEXO "U" DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS QUILOMBOLAS**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS QUILOMBOLAS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser de origem quilombolas e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Candidato

PCI Concursos

**ANEXO "V" DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA**

Nós, lideranças comunitárias abaixo identificadas da etnia, \_\_\_\_\_, da aldeia/comunidade \_\_\_\_\_, da Terra Indígena/Reserva/Acampamento \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, no estado de (o) \_\_\_\_\_, nos termos do inteiro teor da Convenção nº 169/OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil em 2004, conforme o Decreto nº 5.051/2004, e consolidada em 2019 por meio do Decreto nº 10.088/2019, de 05.11.2019, DECLARAMOS PARA FINS DE PERTENCIMENTO ÉTNICO que o senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, conforme o órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, É INDÍGENA vinculado(a) à nossa aldeia/comunidade. DECLARAMOS ainda, que temos conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299\* do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO "W" DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA**

Nós, abaixo assinados, residentes na COMUNIDADE QUILOMBOLA \_\_\_\_\_, localizada na Zona Rural do Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de direito que o (a) senhor (a), \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, conforme o órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, é QUILOMBOLA, nascido (a) e residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Por ser verdade, assino e testifico a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO "X" PEDIDO DE REVISÃO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS**

(MODELO)

**PEDIDO DE REVISÃO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS**

Nome do candidato:	CPF:
Aviso de Convocação para Seleção (nº/ano):	Guarnição Militar Preferencial:
Área de Interesse para a qual se inscreveu:	
Pedido de Revisão:	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Candidato

PCI Concursos